

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
Atos do Prefeito

LEI Nº 4090 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025.

Altera o §2º do art. 23 da Lei Municipal nº 3378/2019, que dispõe sobre a contratação de pessoal pela Administração Pública Direta e Indireta do Município de Niterói, por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público para ampliar a atuação profissional em benefício da Saúde da Mulher.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica alterado o §2º do artigo 23 da Lei 3378 de 29 de novembro de 2019 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 2º. A vedação constante do inciso III não se aplica aos profissionais de saúde que atuam em área de saúde mental e da saúde materna infantil, bem como não se aplica aos profissionais de educação que militam em área de apoio a portadores de necessidades especiais."

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 19 DE DEZEMBRO DE 2025.

RODRIGO NEVES- PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº. 500/2025- AUTOR: MENSAGEM EXECUTIVA Nº 43/2025

LEI Nº 4091 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025.

Institui, no âmbito do Município de Niterói, a Política Municipal de Prevenção e Combate à Violência e ao Assédio contra Mulheres em Competições e Eventos Esportivos e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica instituída, no âmbito do Município de Niterói, a Política Municipal de Prevenção e Combate à Violência e ao Assédio contra Mulheres em Competições e Eventos Esportivos, aplicável a todas as atividades esportivas realizadas no território municipal.

Art. 2º- A Política Municipal de Prevenção e Combate à Violência e ao Assédio contra Mulheres em Competições e Eventos Esportivos tem como objetivo garantir a integridade, o respeito e a segurança de mulheres torcedoras, atletas, trabalhadoras e demais profissionais envolvidas em eventos esportivos, promovendo ambientes acolhedores, inclusivos e livres de qualquer forma de violência, assédio ou discriminação de gênero.

Art. 3º- Para os fins desta Lei, consideram-se atos discriminatórios ou ofensivos contra a mulher quaisquer manifestações, comportamentos ou ações de natureza violenta, constrangedora, intimidatória, vexatória, sexualmente abusiva ou depreciativa, motivadas por preconceito, menosprezo ou desvalorização da condição feminina, passíveis de sanção no âmbito do poder de polícia municipal. Incluem-se, entre outras, as seguintes condutas:

- I – portar, ostentar ou exibir cartazes, bandeiras, símbolos, vestimentas, acessórios ou quaisquer meios visuais contendo mensagens ou imagens de conteúdo violento, sexista, misógino, constrangedor, intimidatório ou depreciativo em relação às mulheres;
- II – entoar, proferir ou reproduzir cânticos, palavras de ordem, expressões verbais ou manifestações sonoras de cunho insultuoso, vexatório, obsceno ou sexualmente ofensivo dirigidas às mulheres;
- III – incitar, incentivar, induzir ou praticar qualquer forma de assédio verbal, físico, virtual ou psicológico contra mulheres;
- IV – realizar gestos obscenos ou simular atos sexuais direcionados a mulheres, individualmente ou em grupo, com intenção de constranger, humilhar ou intimidar;
- V – divulgar, por quaisquer meios, inclusive eletrônicos ou digitais, imagens, vídeos, áudios ou montagens com conteúdo ofensivo, misógino ou que objetifique a figura feminina;
- VI – utilizar disfarces, fantasias ou adereços que rebaixem, inferiorizem ou estimulem violência simbólica, sexual ou moral contra mulheres;
- VII – promover ou participar de encenações, jogos ou performances que simulem ou banalizem a violência contra a mulher, inclusive sob alegação humorística.

§1º. O rol de condutas previsto neste artigo possui caráter exemplificativo, não taxativo. A alegação de "brincadeira", "tradição", "cultura de torcida", "manifestação cultural" ou "humor" não afasta a configuração da infração quando presentes os elementos objetivos da conduta ofensiva, discriminatória ou violenta prevista nesta Lei.

§2º. Sem prejuízo da apuração e responsabilização nas esferas cível e penal cabíveis, sempre que o fato narrado também se amoldar a tipo penal previsto em legislação federal, a autoridade municipal deverá comunicar de imediato a autoridade policial competente, preservar evidências e proceder ao devido encaminhamento para as instâncias responsáveis.

Art. 4º- As condutas tipificadas nesta Lei configuram infrações administrativas sujeitando o infrator, isolada, ou cumulativamente, às sanções previstas nos incisos subsequentes, observado o devido processo administrativo, com garantia do contraditório e da ampla defesa:

- I – advertência escrita e ordem de cessação imediata;
 - II – multa (valor de Referência M20 do Anexo I da Lei Municipal 2.597/08);
 - III – retirada imediata do local do evento;
 - IV – proibição de acesso a eventos esportivos licenciados pelo Município por até 24 (vinte e quatro) meses;
 - V – apreensão e perda de materiais utilizados na infração (faixas, cartazes, adereços etc.), na forma da regulamentação específica.
- §1º. As sanções previstas nos incisos II e IV deste artigo poderão ser suspensas ou atenuadas caso o infrator opte voluntariamente por participar de ação educativa de prevenção e enfrentamento à violência e ao assédio contra mulheres, ofertada ou reconhecida pelo Poder Público Municipal, na forma estabelecida em regulamento, sem prejuízo do registro da infração.
- §2º. Constituem circunstâncias agravantes da infração:
- I – a prática em grupo, por multidão ou mediante combinação ou coordenação prévia entre os agentes;
 - II – a reiteração da conduta no mesmo evento;
 - III – quando a vítima for pessoa menor de 18 (dezoito) anos, idosa, com deficiência ou em situação de vulnerabilidade;
 - IV – o registro, reprodução ou divulgação do ato com o propósito de ampliar a humilhação ou exposição da vítima;
 - V – a liderança, organização, indução ou estímulo da conduta por torcidas organizadas, bandas ou responsáveis por animação do evento.

§3º. Constituem circunstâncias atenuantes:

- I – a cessação imediata da conduta após advertência;
- II – a retratação pública espontânea;
- III – a colaboração efetiva com a apuração administrativa;
- IV – a participação e a conclusão de ação ou programa educativo de prevenção e enfrentamento à violência contra as mulheres, nos moldes do §1º deste artigo.

§4º. Em caso de reincidência no prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, a multa poderá ser aplicada em dobro e o prazo da sanção prevista no inciso IV do art. 4º poderá ser estendido para até 36 (trinta e seis) meses.

§5º. Sem prejuízo da responsabilização do autor da infração, o organizador do evento que se omitir no cumprimento dos deveres de prevenção, acolhimento e resposta estabelecidos nesta Lei e em sua regulamentação será igualmente responsabilizado, assegurado o devido processo administrativo.

§6º. A aplicação das sanções administrativas não substitui a responsabilização civil e criminal cabíveis, devendo a Administração garantir o acolhimento da vítima e a comunicação imediata às autoridades competentes nos termos do §2º do artigo 3º.

Art. 5º- São diretrizes da Política Municipal de Prevenção e Combate à Violência e ao Assédio contra Mulheres nos Eventos Esportivos:

- I – incentivar a participação de meninas e mulheres em diversas modalidades esportivas, inclusive por meio do apoio à criação e manutenção de escolinhas, núcleos e equipes femininas;
- II – promover ações de prevenção e enfrentamento à violência de gênero no ambiente esportivo, com foco em atletas, torcedoras, profissionais e demais participantes;
- III – veicular campanhas educativas permanentes sobre o enfrentamento à violência de gênero, promovendo o respeito às mulheres e a equidade nos espaços esportivos, por meio de telões, alto-falantes, murais, panfletos, mídias digitais e outras formas de comunicação acessíveis ao público;
- IV – realizar campanhas de sensibilização sobre assédio e violência sexual, simbólica ou institucional contra a mulher, voltada para todo o público que frequenta eventos esportivos no Município;
- V – divulgar de forma ampla e contínua os canais de denúncia e as políticas públicas de atendimento às mulheres em situação de violência, garantindo materiais acessíveis às torcedoras, atletas, trabalhadoras e demais frequentadoras;
- VI – estabelecer protocolos de prevenção, acolhimento e encaminhamento para casos de violência contra mulheres durante eventos esportivos, em articulação com a rede de atendimento à mulher;
- VII – determinar a interrupção imediata da partida ou evento esportivo em caso de denúncia ou constatação de agressão física, verbal, sexual ou qualquer outra forma de violência contra mulheres, sem prejuízo das medidas legais cabíveis;

VIII – estimular a equiparação de premiações entre competições esportivas femininas e masculinas realizadas no Município, especialmente quando houver apoio ou financiamento público;
IX – incluir cláusulas que vedem condutas discriminatórias ou ofensivas à dignidade da mulher nos instrumentos jurídicos firmados entre Poder Público Municipal e os organizadores e promotores de eventos esportivos;
X – incentivar a formação continuada de profissionais do esporte, segurança, arbitragem e gestão, com ênfase na igualdade de gênero e no enfrentamento à violência contra a mulher;
XI – fomentar a presença de mulheres em cargos de liderança, gestão esportiva, arbitragem e demais funções de decisão no setor esportivo;
XII – desenvolver estudos, diagnósticos e ações de monitoramento sobre a participação feminina e a ocorrência de violência de gênero nos eventos esportivos no âmbito municipal;
XIII - realizar atividades educativas para crianças, adolescentes e responsáveis, com foco em respeito, igualdade de gênero e enfrentamento à violência contra a mulher;
XIV - criar canais de escuta, ouvidoria e denúncia com encaminhamentos especializados.

Parágrafo único- Em caso de reincidência, agressão coletiva ou omissão reiterada por parte da organização do evento, a autoridade competente poderá determinar o encerramento total da partida ou do evento esportivo, sem prejuízo da responsabilização administrativa, civil e criminal dos envolvidos.

Art. 6º- Para a realização de eventos esportivos no Município de Niterói, deverão ser observadas as seguintes medidas de prevenção e enfrentamento à violência contra as mulheres:

I – capacitação dos organizadores, profissionais de segurança, árbitros, equipes técnicas e demais envolvidos no evento, voltada à identificação, prevenção e enfrentamento à violência contra mulheres no contexto esportivo, a partir das diretrizes apontadas pela Secretaria Municipal da Mulher;

II – instalação de pontos de apoio amplamente visíveis, sinalizados e acessíveis para o acolhimento de mulheres vítimas ou denunciante de violência, com atendimento humanizado, oferta de suporte psicológico inicial e a realização dos encaminhamentos necessários;

III – apresentação, por parte das entidades organizadoras, no momento do licenciamento, de plano de ação contendo medidas preventivas de proteção às mulheres, incluindo protocolos de atendimento e estratégias de enfrentamento ao assédio;

IV – articulação, sempre que possível, com a Guarda Civil Municipal de Niterói, especialmente por meio da Patrulha Guardiãs Maria da Penha – PGMP.

§1.º As medidas previstas neste artigo são de cumprimento obrigatório para eventos de médio e grande porte e recomendadas para eventos de pequeno porte.

§2º. Para os fins desta Lei, os eventos esportivos são classificados de acordo com a expectativa de público por dia, adotando-se a mesma classificação prevista no art. 2º do Decreto Municipal nº 14.639/2022, nos seguintes termos:

I – pequeno porte: até 200 pessoas;

II – médio porte: de 201 a 900 pessoas;

III – grande porte: acima de 900 pessoas.

Art. 7º- Fica instituído o “Protocolo Municipal de Prevenção e Enfrentamento à Violência contra Mulheres nos Eventos Esportivos”, a ser seguido no âmbito do Município de Niterói, com os seguintes procedimentos:

I - qualquer pessoa poderá informar uma autoridade presente sobre ocorrência ou suspeita de violência ou assédio contra mulheres;

II - a autoridade deverá comunicar imediatamente a organização do evento, a Guarda Municipal, e, quando cabível, o Conselho Tutelar e os demais órgãos de segurança pública;

III – Apurado os fatos, o evento poderá ser interrompido e deverá ser priorizada a proteção da vítima e a responsabilização dos agressores;

IV - A reincidência ou omissão da organização poderá ensejar o encerramento do evento e aplicação de sanções administrativas, conforme regulamentação municipal.

Art. 8º- Esta Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo Municipal, com vistas a garantir sua efetividade, cabendo à Prefeitura promover a articulação com instituições esportivas, órgãos do sistema de justiça, instituições educacionais e entidades da sociedade civil, para a realização de campanhas permanentes de conscientização sobre os direitos das mulheres e o enfrentamento à violência de gênero no esporte.

Art. 9º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 19 DE DEZEMBRO DE 2025.

RODRIGO NEVES- PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº. 501/2025- AUTOR: MENSAGEM EXECUTIVA Nº 44/2025

LEI Nº 4092 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025.

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Niterói para o exercício financeiro de 2026.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º- Esta Lei estima a receita do Município de Niterói para o exercício financeiro de 2026 no montante de R\$ 6.787.772.917,85 (seis bilhões, setecentos e oitenta e sete milhões, setecentos e setenta e dois mil, novecentos e dezessete reais e oitenta e cinco centavos) e fixa a despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do § 5º do art. 165 da Constituição Federal e do § 6º do art. 130 da Lei Orgânica do Município de Niterói:

I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração pública direta e indireta, bem como fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

TÍTULO II

DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I

DA ESTIMATIVA DE RECEITA

Art. 2º- A receita total orçamentária é estimada em R\$ 6.787.772.917,85 (seis bilhões, setecentos e oitenta e sete milhões, setecentos e setenta e dois mil, novecentos e dezessete reais e oitenta e cinco centavos), desdobrada em:

I - Orçamento Fiscal em R\$ 5.767.813.841,77 (cinco bilhões, setecentos e sessenta e sete milhões, oitocentos e treze mil, oitocentos e quarenta e um reais e setenta e sete centavos); e

II - Orçamento da Seguridade Social em R\$ 1.019.959.076,08 (um bilhão, dezenove milhões, novecentos e cinquenta e nove mil e setenta e seis reais e oito centavos).

CAPÍTULO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 3º- A despesa total orçamentária fixada é de em R\$ 6.787.772.917,85 (seis bilhões, setecentos e oitenta e sete milhões, setecentos e setenta e dois mil, novecentos e dezessete reais e oitenta e cinco centavos), na forma detalhada entre os órgãos orçamentários no Anexo I desta Lei e assim distribuída:

I - Orçamento Fiscal em R\$ 3.907.329.871,51 (três bilhões, novecentos e sete milhões, trezentos e vinte e nove mil, oitocentos e setenta e um reais e cinquenta e um centavos); e

II - Orçamento da Seguridade Social em R\$ 2.880.443.046,34 (dois bilhões, oitocentos e oitenta milhões, quatrocentos e quarenta e três mil, quarenta e seis reais e trinta e quatro centavos).

Parágrafo Único. O valor constante no caput deste artigo compreende o reajuste anual da remuneração dos servidores públicos, na forma do Anexo de Metas Fiscais, conforme disposto na lei de Diretrizes Orçamentárias.

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 4º- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei e em créditos adicionais, para realocações (transposições, remanejamentos e transferências) e reforços de recursos mediante a utilização de recursos provenientes de:

I - Superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2025;

II - Excesso de arrecadação;

III - Anulação de dotações orçamentárias, incluindo a que trata o inciso III do art. 5º da LRF; e

IV - Operações de crédito autorizadas.

Parágrafo único- As dotações consignadas nesta Lei ou em créditos adicionais classificadas nos grupos de natureza de despesa de amortização, juros e encargos da dívida, bem como as financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, serão excluídas da base de cálculo a que se refere o *caput* deste artigo.

Art. 5º- As realocações e reforços de recursos não serão computados para fins de apuração do limite autorizado no art. 4º desta Lei nas seguintes situações:

I - para dotações classificadas nos grupos de natureza de despesa de amortização, juros e encargos da dívida;

II - para dotações cujos recursos sejam provenientes de operações de crédito;

III - quando ocorrerem entre naturezas de despesa no âmbito do mesmo projeto/atividade e unidades orçamentárias;

IV - quando da mudança de classificação institucional (órgão e/ou unidade), mantidos os demais atributos da categoria de programação, no caso de reestruturação organizacional do Poder Executivo ou de transferência de atribuições de unidade, órgão ou entidade, extinto, transformado, transferido, incorporado ou desmembrado, de acordo com o previsto no art. 6º desta Lei;

V - quando houver compensação recíproca de fontes de recursos entre dotações orçamentárias;

VI - quando a origem dos recursos for a Reserva de Contingência;

VII - para ajuste até o limite autorizado no art. 29-A da Constituição Federal;

VIII - para alteração nas codificações orçamentárias, desde que não impliquem em mudança de valores e na finalidade da programação;

IX - quando a origem dos recursos for de dotações com as mesmas categorias de programação, para mudança de elemento de despesa ou modalidade de aplicação;

X - quando envolverem aporte ao fundo criado pelo art. 149-A da Lei Orgânica do Município de Niterói e regulamentado pelo Decreto nº 13.215, de 28 de março de 2019;

XI - quando envolverem aporte ao fundo criado pela Lei nº 3767/2023 do Município de Niterói;

XII - quando a origem dos recursos for excesso de arrecadação ou superávit financeiro;

XIII - para dotações destinadas a sentenças judiciais e relacionadas a convênios;

XIV - para dotações referentes a ações e serviços públicos de saúde e à manutenção e desenvolvimento do ensino.

Parágrafo único- Na abertura dos créditos de que trata o *caput*, poderão ser incluídas fontes de recursos, modalidades de aplicação, grupos de natureza de despesa e elemento de despesa, desde que compatíveis com a finalidade da ação orçamentária.

Art. 6º- Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, transpor, transferir ou utilizar as dotações orçamentárias constantes desta Lei, em virtude de alteração na estrutura organizacional do Poder Executivo ou na competência legal ou regimental de unidades da Administração direta e das entidades da Administração indireta.

§1º. Fica o Poder Executivo autorizado a adaptar o orçamento e a programação governamental à modificação administrativa ocorrida, inclusive criando unidades orçamentárias e programas de trabalho necessários.

Art. 7º- Ações que estejam no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, mas não tenham sido aprovadas nesta Lei, poderão ser executadas mediante crédito adicional.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º- Os programas e as ações constantes desta Lei atualizam o demonstrativo de ações orçamentárias e produtos do Plano Plurianual corrente.

Art. 9º- Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário, observados os preceitos legais em vigor, com o referendo da Câmara Municipal de Niterói.

Art. 10- Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como oferecer as garantias necessárias para a realização destes financiamentos, com prévia autorização do Poder Legislativo Municipal.

Art. 11- O Poder Executivo desdobrará as receitas previstas em metas bimestrais de arrecadação, conforme disposto no Art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 12- Integram esta Lei de Orçamento:

I - as receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital por categoria econômica e por fonte de recursos, na forma do Anexo I;

II - a despesa por órgão, unidade orçamentária e função, discriminada por categoria econômica, na forma do Anexo II; e

III - a despesa por função, órgão, modalidade de aplicação e grupo de natureza de despesa, discriminada por fonte de recurso, na forma dos Anexos III a VI.

Art. 13- Acompanham esta Lei de Orçamento:

I - detalhamento dos créditos orçamentários;

II - a despesa por fonte de recursos e por órgão, discriminada por natureza de despesa, na forma do Anexo VII e VIII; e

III - a despesa por órgão com os valores destinados a obras e prestação de serviços, na forma do Anexo IX.

Art. 14- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 19 DE DEZEMBRO DE 2025.

RODRIGO NEVES- PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº. 391/2025- AUTOR: MENSAGEM EXECUTIVA Nº 28/2025

LEI Nº 4093 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025.

Altera as disposições da Lei nº 3564, de 23 de dezembro de 2020.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Altera o artigo 1º da Lei nº 3564, de 23 de dezembro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção econômica, nos exercícios fiscais de 2024 e 2025, em favor de startup e empresas beneficiadas no Programa de Inovação em parceria com a Universidade Federal Fluminense e a Fundação Euclides da Cunha de Apoio Institucional - Programa Acelera Niterói, no valor de até R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);"

Art. 2º- Altera o artigo 4º da Lei nº 3564, de 23 de dezembro de 2020, com a seguinte redação:

"Art. 4º. As despesas resultantes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações específicas do orçamento de 2024 e 2025."

Art. 3º- A ementa da Lei nº 3.564, de 23 de dezembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção econômica em favor de startup e beneficiadas no Programa Acelera Niterói em parceria com a Universidade Federal Fluminense e a Fundação Euclides da Cunha de Apoio Institucional - Programa Acelera Niterói, para o exercício fiscal de 2024 e 2025 e, dá outras providências.

Art. 4º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 19 DE DEZEMBRO DE 2025.

RODRIGO NEVES- PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº. 236/2024- AUTOR: MENSAGEM EXECUTIVA Nº 25/2024

LEI Nº 4094 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil, da Secretaria Municipal de Defesa do Consumidor e da Coordenadoria de Táxi, Transporte Complementar e Fretamento, no âmbito da Administração Direta do Município de Niterói e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Ficam criadas, no âmbito da Administração Direta do Município de Niterói, a Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil, a Secretaria Municipal de Defesa do Consumidor e a Coordenadoria de Táxi, Transporte Complementar e Fretamento, está vinculada à Secretaria Municipal de Mobilidade e Infraestrutura — SEMOBI.

CAPÍTULO I

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

Art. 2º- São atribuições da Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil:

I - planejar, executar e coordenar ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação diante das ameaças e emergências descritas na Codificação Brasileira de Desastres - COBRADE;

II- coordenar as ações do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil (SIMPDEC), em articulação com a União e os Estados;

III- incorporar as ações de proteção e defesa civil no planejamento municipal;
IV- identificar e mapear as áreas de risco de desastres bem como realizar o acompanhamento das obras de estabilização de encostas;
V- promover a fiscalização das áreas de risco de desastre e atuar de maneira a evitar novas ocupações nessas áreas;
VI- vistoriar edificações e áreas de risco e promover, quando for o caso, a intervenção preventiva e a evacuação da população das áreas de alto risco ou das edificações vulneráveis;
VII- apoiar os demais órgãos da administração municipal na organização e administração de abrigos provisórios para assistência à população em situação de desastre, em condições adequadas de higiene e segurança;
VIII- manter a população informada sobre áreas ou situações de risco e ocorrência de eventos extremos, bem como sobre protocolos de prevenção e alerta e sobre as ações emergenciais em circunstâncias de desastres;
IX - realizar regularmente exercícios simulados, conforme Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil;
X- desenvolver e manter atualizados os planos relacionados à gestão de riscos e de respostas a desastres como Planos de Contingências, Planos de Redução de Riscos e Planos de Resiliência;
XI- apoiar os demais órgãos da administração municipal na coleta, distribuição e controle de suprimentos em situações de desastre;
XII - proceder à avaliação de danos e prejuízos em situações de desastres;
XIII- manter a União e o Estado informados sobre a ocorrência de desastres e as atividades de proteção civil no Município;
XIV- estimular a participação de entidades privadas, associações de voluntários, clubes de serviços, organizações não governamentais, associações de classe e comunitárias nas ações do SIMPDEC e promover o treinamento dos cidadãos para atuação conjunta em cenários de emergência e desastre;
XV- estabelecer medidas preventivas de segurança contra desastres em escolas, hospitais e demais equipamentos públicos que estejam, de alguma maneira, submetidos a situações de risco;
XVI- oferecer capacitação de recursos humanos para as ações de proteção e defesa civil;
XVII- fornecer dados e informações para o sistema nacional de informações e monitoramento de desastres; e
XVIII- publicar resoluções e editais para financiamento de projetos de Proteção e Defesa Civil.
Art. 3º- Ficam vinculados à Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) e o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil.
Art. 4º- A Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil é órgão central do Sistema Municipal de proteção e Defesa Civil, nos termos do art. 8º da Lei Municipal n.º 3.561/2020.

CAPÍTULO II

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Art. 5º- São atribuições da Secretaria Municipal de Defesa do Consumidor:
I- desenvolver Programas Educativos, estudos e pesquisas na área de Defesa do Consumidor, orientando-os sobre seus direitos;
II- auxiliar na fiscalização de preços, abastecimento, quantidade e segurança de produtos e serviços, solicitando o concurso de órgãos e entidades públicos e privados;
III- solicitar o concurso de órgãos e entidades públicos e privados para a consecução de seus objetivos;
IV- exercer outras atribuições determinadas por outras normas ou pelo Prefeito, relacionadas ao seu escopo de atuação.
Art. 6º- Ficam vinculados à Secretaria Municipal de Defesa do Consumidor o PROCON-Niterói, o Conselho Municipal de Defesa do Consumidor (CMDCC) e o Fundo Municipal de Defesa do Consumidor gerido pelo Conselho Gestor, composto pelos membros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor.
Parágrafo único- Ficam transferidos para a estrutura da Secretaria Municipal de Defesa do Consumidor o PROCON-Niterói.
Art. 7º- A Secretaria Municipal de Defesa do Consumidor é parte integrante do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor, nos termos do art. 2º da Lei Municipal n.º 3.472/2020.

CAPÍTULO III

DA COORDENADORIA DE TÁXI, TRANSPORTE COMPLEMENTAR E FRETAMENTO

Art. 8º- A Coordenadoria de Táxi, Transporte Complementar e Fretamento fica vinculada à Secretaria Municipal de Mobilidade e Infraestrutura — SEMOBI.
§1º. Entende-se por transporte complementar de passageiros, para fins desta lei, as modalidades de transporte que, em auxílio ao sistema de transporte público coletivo por ônibus, promovem a circulação ordenada de pessoas no Município de Niterói.
§2º. Entende-se por fretamento, para fins desta lei, o transporte de carga, nesta incluída o transporte de bens, animais e mercadorias
§3º. As atribuições da presente Coordenadoria são afetas às atividades de transporte complementar e de fretamento, tais como: táxi, transporte escolar, moto táxi, frete, transporte comunitário de passageiros, dentre outros que venham a ser reconhecidos legalmente.
Art. 9º- São atribuições da Coordenadoria de Táxi, Transporte Complementar e Fretamento:
I – coordenar o desenvolvimento de metas e planos de ação, em conformidade com as diretrizes gerais da Secretaria Municipal de Mobilidade e Infraestrutura - SEMOBI;
II - coordenar as atividades relacionadas ao licenciamento de veículos utilizados na prestação de Transporte Complementar de passageiros e de fretamento, no que couber;
III - elaborar um estudo técnico para atualizar as normas aplicáveis aos veículos do transporte municipal complementar;
IV – elaborar relatórios gerenciais sobre as atividades de licenciamento dos veículos afetos à prestação de serviço de transporte complementar de passageiros;
V - emitir pareceres técnicos requeridos por autorizatários e sempre que se mostrar conveniente e útil a sua manifestação nos demais processos administrativos;
VI- fazer cumprir as normas técnicas e regulamentares vigentes;
VII - emitir certificado de vistoria dos veículos em conformidade com os critérios estabelecidos;
VIII- exercer outras atribuições determinadas por outras normas ou pelo Prefeito, relacionadas ao seu escopo de atuação.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Ficam criados os cargos necessários à estrutura organizacional dos órgãos mencionados nesta Lei, conforme disposto no Anexo Único, que passam a integrá-la para todos os fins.

Parágrafo único- A Secretaria Municipal de Administração - SMA adotará as medidas cabíveis para a correta transferência de pessoal resultante da presente Lei.

Art. 11. Fica o Prefeito autorizado a proceder à abertura de Créditos Adicionais, assim como à transposição, ao remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, que se fizerem necessários ao cumprimento do disposto na presente Lei, dentro dos limites legais.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 19 DE DEZEMBRO DE 2025.

RODRIGO NEVES- PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº. 499/2025- AUTOR: MENSAGEM EXECUTIVA Nº 42/2025

ANEXO ÚNICO

Cargos que compõem a Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil, da Secretaria Municipal de Defesa do Consumidor e da Coordenadoria de Táxi, Transporte Complementar e Fretamento – SEMOBI

I – Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil

Quantidade	Cargo	Símbolo
01	Secretário	SM
02	Subsecretário	SS
05	Diretor Geral	DG

02	Assessor Técnico A	CC1
03	Assessor Técnico B	CC2
01	Assessor Técnico C	CC3

II – Secretaria Municipal de Defesa do Consumidor

Quantidade	Cargo	Símbolo
01	Secretário	SM
02	Subsecretário	SS
02	Diretor Geral	DG
03	Assessor Técnico A	CC1
02	Assessor Técnico B	CC2
05	Assessor Técnico C	CC3

III – Coordenadoria de Táxi, Transporte Complementar e Fretamento – SEMOBI

Quantidade	Cargo	Símbolo
01	Subsecretário	SS
01	Assessor Especial	AE1
01	Assessor Técnico A	CC1

DECRETO Nº 591/2025

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS NO EXERCÍCIO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NITERÓI, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 19º, da Lei nº 3977, de 27 de dezembro de 2024.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto crédito adicional e outras alterações orçamentárias ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, no valor global de R\$ 11.641.004,04 (onze milhões, seiscentos e quarenta e um mil e quatro reais e quatro centavos) para reforço de dotações orçamentárias, na forma do Anexo.

Art. 2º. O crédito adicional de que trata o artigo anterior será compensado de acordo com o artigo 43, da Lei nº 4320, de 17 de março de 1964, na forma do Anexo.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos a partir de 19 de dezembro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 19 DE DEZEMBRO DE 2025

RODRIGO NEVES- PREFEITO

**ANEXO AO DECRETO Nº 591/2025
CRÉDITO SUPLEMENTAR E OUTRAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

CREDITO 0001 -						
---	--	--	--	--	--	--

NOTA:

FONTE 1.500.00 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS: PRINCIPAL - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

FONTE 1.500.14 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS: TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS DE IMPOSTOS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

DECRETO Nº 592/2025

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS NO EXERCÍCIO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NITERÓI, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 19º, da Lei nº 3977, de 27 de dezembro de 2024.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto crédito adicional e outras alterações orçamentárias ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, no valor global de R\$ 3.533.703,32 (três milhões, quinhentos e trinta e três mil, setecentos e três reais e trinta e dois centavos) para reforço de dotações orçamentárias, na forma do Anexo.

Art. 2º. O crédito adicional de que trata o artigo anterior será compensado de acordo com o artigo 43, da Lei nº 4320, de 17 de março de 1964, na forma do Anexo.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos a partir de 19 de dezembro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 19 DE DEZEMBRO DE 2025

RODRIGO NEVES- PREFEITO

**ANEXO AO DECRETO Nº 592/2025
CRÉDITO SUPLEMENTAR E OUTRAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

CREDITO SUPLEMENTAR E OUTRAS ALTERACÖES ORÇAMENTARIAS						
	ÓRGÃO/UNIDADE	PROGRAMA DE TRABALHO	ND	FT	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
20.43	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME	12.122.0145.4182	339093	150000	803,13	-
20.43	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME	12.126.0135.6337	339040	150014	55.035,21	-
20.43	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME	12.306.0135.4072	339030	150000	1.067.438,23	-
20.43	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME	12.365.0135.5784	339039	150014	41.474,30	-
20.43	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME	12.365.0135.6290	335043	150000	345.582,69	-

20.43	EDUCACAO - FME	12.365.0135.6290	335043	150014	2.023.369,76	-
19.01	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCACAO - FME	06.122.0145.4955	319011	150014	-	1.219.879,27
20.43	SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PUBLICA	12.368.0135.2559	339039	150014	-	100.000,00
20.43	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCACAO - FME	12.368.0135.2562	339039	150014	-	500.000,00
20.43	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCACAO - FME	12.368.0135.3261	449052	150014	-	100.000,00
20.43	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCACAO - FME	12.368.0135.4388	339039	150014	-	100.000,00
20.43	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCACAO - FME	12.368.0135.8086	339039	150014	-	100.000,00
99.99	RESERVA DE CONTINGENCIA	99.999.0900.0956	999999	150000	-	1.413.824,05
TOTAL DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS					3.533.703,32	3.533.703,32

NOTA:

FORTE 1.500.00 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS: PRINCIPAL - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

FORTE 1.500.14 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS: TRANSFERENCIAS CONSTITUCIONAIS DE IMPOSTOS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

DECRETO Nº 593/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NITERÓI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e **CONSIDERANDO** as festividades de Natal e de Ano Novo;

DECRETA:

Art. 1º- Fica declarado ponto facultativo nas repartições públicas municipais da Administração Direta e Indireta do Município de Niterói nos dias 24 e 31 de dezembro de 2025.

Art. 2º- O disposto neste Decreto não se aplica aos serviços públicos essenciais, que funcionarão em regime de plantão.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 19 DE DEZEMBRO DE 2025

RODRIGO NEVES – PREFEITO

DECRETO Nº 594/2025

CRIA GRUPO DE TRABALHO PARA A INSTITUIÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - FUNDURB DO MUNICÍPIO DE NITERÓI.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NITERÓI, no uso das suas atribuições legais e considerando o disposto no Ar. 293 e seguintes do Plano Diretor da Cidade, Lei Municipal nº 3.385/2019;

CONSIDERANDO que o Plano Diretor de Niterói, instituído pela Lei nº 3.385, de 27 de dezembro de 2019, estabelece, em seu corpo normativo, a criação do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano – FUNDURB, como instrumento de financiamento e execução da política urbana municipal;

CONSIDERANDO que o FUNDURB tem por finalidade promover o desenvolvimento urbano sustentável, o equilíbrio territorial e a justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do processo de urbanização, conforme os princípios e diretrizes previstos no Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257/2001);

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a estrutura, a forma de gestão, as fontes de recursos, os mecanismos de aplicação e controle do FUNDURB, assegurando sua efetiva implementação e funcionamento de acordo com os objetivos do Plano Diretor;

CONSIDERANDO a importância de integrar o FUNDURB aos demais instrumentos de planejamento urbano e territorial do Município, incluindo o Plano Diretor, o Plano de Mobilidade Urbana, o Plano de Habitação de Interesse Social e o Plano de Resiliência e Sustentabilidade;

CONSIDERANDO que o Art. 296 do Plano Diretor determinou a necessidade de criação de lei específica para definir a composição do Conselho Gestor do FUNDURB;

CONSIDERANDO que a constituição de um Grupo de Trabalho Intersetorial é medida necessária para reunir as áreas técnicas e jurídicas da Administração Municipal envolvidas na política urbana, de modo a propor diretrizes, modelos de gestão, e mecanismos de transparência e controle social para o Fundo;

DECRETA

Art. 1º- Fica criado o Grupo de Trabalho para a regulamentação e implementação do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano – FUNDURB, com o objetivo de propor e elaborar os instrumentos normativos, operacionais e administrativos necessários à sua efetiva instituição e funcionamento.

Art. 2º- O Grupo de Trabalho será composto por servidores dos respectivos seguintes Órgãos Municipais e Entidades da Administração Indireta:

- Secretaria Municipal de Urbanismo - SMU;
- Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária - SMHRF;
- Secretaria Municipal de Mobilidade e Infraestrutura – SEMOBI;
- Secretaria Municipal de Fazenda – SMF;
- Secretaria Executiva – SEEXEC
- Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Modernização da Gestão – SEPLAG;
- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Revitalização do Centro – SEDEN;
- Procuradoria Geral do Município – PGM;
- Empresa de Infraestrutura e Obras de Niterói – ION
- Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Sustentabilidade – SMARHS;
- Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos – SECONSER;
- Secretaria Municipal do Clima, Defesa Civil e Resiliência – SMCDCR;

Parágrafo único- O Grupo de Trabalho poderá convidar representantes de outros órgãos, entidades públicas, conselhos municipais e especialistas externos para colaborar nas discussões.

Art.3º- Compete ao Grupo de Trabalho do FUNDURB:

- analisar e consolidar os dispositivos legais do Plano Diretor e demais legislações correlatas que tratam do FUNDURB;
- propor minuta de decreto de regulamentação do Fundo, incluindo sua estrutura de gestão, funcionamento, fontes de receita e formas de aplicação dos recursos;
- propor minuta de lei nos termos do caput do art. 296 do Plano Diretor;
- identificar potenciais fontes de captação de recursos complementares, inclusive de caráter estadual, federal e internacional;
- elaborar relatório final com propostas consolidadas, a ser encaminhado ao COMPUR para apreciação e, posteriormente, para o Prefeito Municipal para aprovação.

Art. 4º- Os chefes dos respectivos Órgãos e Entidades Municipais citados no artigo 2º terão até 10 (dez) dias para enviar ao Gabinete da SMU, o nome, matrícula e informações de contato do membro titular e suplente.

Art.5º- O Grupo de Trabalho instituído terá o prazo de até 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação deste Decreto, para submeter ao Prefeito o resultado final dos trabalhos.

Art. 6º- A coordenação do Grupo de Trabalho caberá à Secretaria Municipal de Urbanismo – SMU, responsável por convocar as reuniões, consolidar as propostas e coordenar os trabalhos técnicos e administrativos.

Art. 7º- A atuação dos integrantes do GT ocorrerá sem remuneração adicional.

Art. 8º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 19 DE DEZEMBRO DE 2025.

RODRIGO NEVES- PREFEITO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Atos da Secretária

PORTARIA nº 642/2025- Conceder, a contar de 08 de agosto de 2025, Licença Sem Vencimentos, de acordo com o artigo 95 da Lei nº 2838, de 30 de maio de 2011, ao Guarda Municipal, classe C, referência I, do Quadro Permanente, matrícula nº 1241.513-0, **RACHEL DE ARAUJO TELES**, 01 (um) ano de Licença Sem Vencimentos, para tratar de interesses particulares. Referente ao processo nº9900187360/2025, ficando consequentemente cancelada a Portaria nº 493/2025 datada em 09/09/2025.

COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - COPAD

PORTARIA Nº 649/2025.- A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que determina o artigo 232 da Lei 531/85, **RESOLVE:**

Prorrogar, excepcionalmente, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 9900033974/2024, instaurado pela Portaria nº 316/2024.

Despachos da Secretária

ASSUNTO	PROCESSOS	STATUS
Redução de Carga Horária	9900204527/2025	Deferido
Prorrogação de Posse	9900244600, 9900246744, 9900245414/2025	Deferido
Férias Proporcionais	9900244661/2025	Indeferido
Pagamento de Férias Não Gozadas	9900229901/2025	Deferido
Progressão Funcional	9900234938, 9900247093, 9900247089/2025	Deferido

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE JURUJUBA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 001/2025

PROCESSOS: 030028023/2019. INSTRUMENTO: 2º Termo Aditivo ao Termo de Colaboração ARJ nº 01/2021. PARTES: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE JURUJUBA e, do outro lado, a ESPAÇO, CIDADANIA E OPORTUNIDADES SOCIAIS - ECOS, inscrita no CNPJ sob o nº 02.539.959/0001-25; OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Termo de Colaboração nº 001/2021, que tem por objeto a gestão compartilhada e a execução de atividades de inclusão social, cidadania, cultura, esporte, lazer e qualificação profissional no Centro de Artes e Esportes Unificados – CEU Jurujuba. PRAZO: 12 (doze) meses, a partir de 18/12/2025. VALOR: R\$ 3.109.809,56 (três milhões, cento e nove mil, oitocentos e nove reais e cinquenta e seis centavos), sendo empenhados inicialmente 1.036.603,17 (um milhão, trinta e seis mil, seiscentos e três reais e dezessete centavos). VERBA: Natureza das Despesas: 33.50.85; Programa de Trabalho: 59.01.13.0122.6294; Fonte de Recurso: 1.704.00; Nota de empenho: 3899/2025. FUNDAMENTO: Lei nº 13.019/2014, bem como pelo art. 67, I, c, do Decreto Municipal nº 13.996/2021. Data de Assinatura: 17/12/2025

SECRETARIA MUNICIPAL MOBILIDADE E INFRAESTRUTURA
COORDENADORIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS – CMSF

O Subsecretário de Infraestrutura torna público o **deferimento** das solicitações de serviços funerários nos autos dos processos administrativos deferidos em **DEZEMBRO/2025**.

9900224719/2025	9900232706/2025	9900234432/2025	9900235031/2025
9900230220/2025	9900232787/2025	9900234437/2025	9900236202/2025
9900230244/2025	9900233040/2025	9900234721/2025	9900236444/2025
9900230257/2025	9900233805/2025	9900237897/2025	9900236452/2025
9900230322/2025	9900233816/2025	9900234910/2025	9900236826/2025
9900230328/2025	9900233845/2025	9900234912/2025	9900236827/2025
9900230359/2025	9900233868/2025	9900234946/2025	9900236839/2025
9900230367/2025	9900234173/2025	9900232020/2025	9900236840/2025
9900230475/2025	9900234395/2025	9900232022/2025	9900236849/2025
9900231138/2025	9900231685/2025	9900232674/2025	9900236862/2025
9900231149/2025	9900231980/2025	9900231683/2025	9900231600/2025
9900231214/2025	9900231610/2025	9900236863/2025	
9900231231/2025	9900231613/2025	9900231599/2025	

Coordenadoria Municipal de Serviço Funerário

CEMITÉRIO DO MARUÍ

EDITAL

O chefe do Cemitério do Maruí torna público o seguinte: os restos mortais abaixo relacionados, e sepultados nessa necrópole no período de **01/09/2022** à **09/09/2022**, serão retirados das sepulturas e recolhidos ao ossuário geral, em conformidade com o **Decreto Municipal nº 4.531/1985** e **Decreto Municipal nº 13.981/21**. Havendo a intenção de resguardar os restos mortais conservando-os em outro local, devem os interessados se manifestar administrativamente, por escrito, antes de completar-se o prazo legal de três (03) anos de sepultamento.

Gavetas de Adulto: (01/09/2022): 1813 – Sebastião Miguel de Souza, 4264 – Silas Freitas de Mendonça, 1151 – Marcela Baptista de Souza Nascimento, 4445 – Jair Wensecruz, 3628 – Libania de Souza da Silva, 228 – Adrialvaro Jorge Nascimento. **(02/09/2022):** 2152 – Rosa Pereira de Almeida, 2492 – Jefferson Campos de Menezes, 1854 – Jorge Pepe, 2525 – Ozilda Dantas, 895 – Andrea Coutinho Nunes, 4038 – Nizete Oliveira Lima. **(03/09/2022):** 3853 – Maria Hosana Tavares da Silva, 4551 – Maria Rosa de Oliveira, 3757 – José Nascimento da Silva, 2660 – Edilamar Monteiro da Silva, 2297 – Marco Duarte Ferreira, 2952 – Rafael Silva e Lima, 1603 – Maria José dos Santos. **(04/09/2022):** 4394 – Mafisa Olimpia Azevedo, 3349 – Maria de Lourdes Vieira de Souza, 2221 – Ronaldo Gomes Bernardo. **(05/09/2022):** 656 – Paulo Sergio da Conceição Souza, 2439 – Augusto Silva Freire, 1327 – Rian dos Santos Soares, 3440 – Rene de Jesus Hart. **(06/09/2022):** 3819 – Geovani de Souza, 2969 – Jurandir da Silva Genuncio, 2962 – Roberto Barude, 3978 – Vinicius Pereira da Silva, 2378 – Deocleciano Vaz de Oliveira, 2542 – Armando Paranhos da Cunha, 4111 – Carlos Alberto Guimarães de Souza. **(07/09/2022):** 3411 – Antônio de Jesus, 1584 – Edson Florentino dos Santos, 2948 – Rizete Paes Barreto. **(08/09/2022):** 4126 – Dalila Reis Milward, 4506 – Luiz Sergio de Assis Pereira, 2947 – Hamilton Silveira Sunhan, 2597 – Paulo Roberto Carvalho, 1333 – Maria Aparecida Barreto, 1565 – Paulo Roberto Pimentel do Vabo. **(09/09/2022):** 2506 – Sergio Caetano Lopes Pinto da Cunha, 4486 – Eli Graciano de Souza, 1114 – Fernando Cezar Carvalho, 2275 – Maria Celeste Torres de Oliveira, 4216 – Mateus Gomes Ferreira, 1185 – Alair Pedro de Oliveira.

Gaveta de Adulto da Quadra “A”: **(01/09/2022):** 863 -Lucia Helena de Faria Madeira. **(03/09/2022):** 479 – Zinah Rodrigues Ney. **(04/09/2022):** 466 – Maria do Carmo Boaz de Carvalho.

Gaveta de Adulto da Quadra “B”: **(04/09/2022):** 379 – Nilza Siqueira Braz.

Carneiro de Adulto da Quadra “F”: **(02/09/2022):** 3464 – Teresinha da Silva Brasilino. **(03/09/2022):** 4078 – Lucas Augusto de Oliveira Novaes. **(08/09/2022):** 2105 – Gely Pizzelli Mocco.

Cova Rasa de Adulto da Quadra “13”: **(03/09/2022):** 469 – Carlos Antônio dos Santos **(05/09/2022):** 470 – Pedro Cristovan Scisinio Vieira. **(06/09/2022):** 471 – Joaquim Paulo.

Gaveta de Anjo: (02/09/2023): 96 – Gabriela Gonçalves de Lima.

EDITAL

O chefe do Cemitério do Maruí torna público o seguinte: os restos mortais abaixo relacionados, e sepultados nessa necrópole no período de **10/09/2022** à **17/09/2022**, serão retirados das sepulturas e recolhidos ao ossuário geral, em conformidade com o **Decreto Municipal nº 4.531/1985** e **Decreto Municipal nº 13.981/21**. Havendo a intenção de resguardar os restos mortais conservando-os em outro local, devem os interessados se manifestar administrativamente, por escrito, antes de completar-se o prazo legal de três (03) anos de sepultamento.

Gavetas de Adulto: (10/09/2022): 1120 – Ludiné Cardoso de Marins, 4184 – Ilka de Oliveira Joswig, 4461 – Ricardo André Adão, 2001 – Flavio Custodio, 1914 – Wagner Marins de Souza, 3901 – Fernando José Fanguero Rosa, 1260 – Waldecir Machado. **(11/09/2022):** 2043 – Francisca Iria dos Santos, 1621 – Luiz de Assys Daniel Filho, 4605 – Edvaldo Francisco, 4219 – Ângela Maria dos Santos Silva, 2365 – Sara Vitoria da Silva Conceição. **(12/09/2022):** 3245 – Jessica Nascimento Silva, 2429 – Romário Donini Gardel, 1831 – Tiry ne Assis Nogueira. **(13/09/2022):** 3852 – Irvan Rosa da Silva, 2837 – Valtecir da Silva Luz, 2838 – Luiz de Gonzaga de Venceslan, 1421 – Pedro Rodrigues de Araújo, 2190 – André Luiz de Oliveira Almeida Junior. **(14/09/2022):** 3717 – Paulo Gomes de Lima, 1864 – Enes Gonçalves, 4318 – Jeronimo Anacleto Torres, 973 – Maria

Aurora do Carmo Conde. (15/09/2022): 2494 – Antônio Felix Pessoa Neto. (16/09/2022): 3626 – Terezinha Alcantara da Silva, 1418 – Maria Aparecida Dias de Oliveira, 1536 – Acacio Nunes de Carvalho (17/09/2022): 1546 – Vera Lucia dos Santos, 4594 – Heraldo Pereira de Farias.

Gavetas de Adulto da Quadra “A”: (13/09/2022): 837 – Jair Siqueira. (14/09/2022): Letra U – Rayane Diniz da Costa, 733 – Nilda Cristina Pinto Correa, Letra X – Carlos Eny Silva Barcelos, Letra V – Irene Assunção da Silva. (16/09/2022): 794 – Maria Raimunda da Costa. (17/09/2022): 735 – Iza Santos Jatoba.

Gaveta de Adulto da Quadra “B”: (10/09/2022): 395 – Paulo Lopes Correa, 389 – Mauricio Barbosa Dalbonio, 672 – Ewerton Carlos Freire. (11/09/2022): 704 – Ari Guaraci Camara, 240 – Claudia Miranda do Almo Oliveira, 139 – Claudia Machado Barbosa. (15/09/2022): 694 – Cezar Marinho da Conceição, 673 – Daniel Nogueira da Silva, 785 – José Simonaci. (17/09/2022): 21 – Aristela Maria Ribeiro Moreira.

Carneiro de Adulto da Quadra “F”: (11/09/2022): 847 – Claudia Santos e Silva. (15/09/2022): 789 – Antônio dos Santos Xavier.

Carneiro de Adulto da Quadra “G”: (13/09/2022): 848 – Leonilda de Oliveira. (15/09/2022): 849 – Regina Paula de Almeida

Cova Rasa de Adulto da Quadra “13”: (12/09/2022): 472 – Paulo Roberto Ribeiro Martins. (13/09/2022): 473 – Marcelo Marques Nascimento, 474 – João Carlos de Barros.

Gaveta de Anjo: (15/09/2023): 100 – Natimorto. (16/09/2023): 100 Letra B – Aaron Bezerra Magalhães.

EDITAL

O chefe do Cemitério do Maruí torna público o seguinte: os restos mortais abaixo relacionados, e sepultados nessa necrópole no período de 18/09/2022 à 23/09/2022, serão retirados das sepulturas e recolhidos ao ossuário geral, em conformidade com o **Decreto Municipal nº. 4.531/1985** e **Decreto Municipal nº 13.981/21**. Havendo a intenção de resguardar os restos mortais conservando-os em outro local, devem os interessados se manifestar administrativamente, por escrito, antes de completar-se o prazo legal de três (03) anos de sepultamento.

Gavetas de Adulto: (18/09/2022): 2693 – Ian Eduardo Villalba Moura, 3679 – Rosa Maria Ribeiro da Silva. (19/09/2022): 1586 – Gilson Silva de Souza Junior, 498 – José Alves Muniz, 3288 – Charles Leite Carvalho, 144 – Jorge Cardoso da Silva. (20/09/2022): 974 – Francisco Barbosa de Souza, 1939 – Maria Amélia Soares, 2578 – Fabricio Moreira Pires, 1805 – José Tadeu Rocha, 1763 – Gilson Rodrigues Couto. (21/09/2022): 4303 – Clede O'Dwyer Fogtmen, 2189 – Carlos Roberto de Souza Albano, 1250 – Bruna da Silva Vidal, 2188 – Osvaldo Luiz de Rezende Filho. (22/09/2022): 2445 – Waldeli Teixeira da Silva, 233 – Pessoa Não Identificada, 3744 – Helena Alves Victor Azeredo. (23/09/2022): 149 – João Miguel Amaral Mendonça, 1214 – Lucca Noronha Luz Rodrigues de Souza.

Gaveta de Adulto da Quadra “A”: (23/09/2022): 591 – Roberto de Araújo Nascimento, Letra Z – José Carlos da Costa.

Gaveta de Adulto da Quadra “B”: (18/09/2022): 304 – Deusa das Graças de Mendonça Pontes. (20/09/2022): 779 – Janete do Couto do Vale, 658 – Edna Celeste Cardoso Constante Moraes. (21/09/2022): 716 – Rossali de Jesus Costa Peixoto, 650 – Marcio Lima Pinheiro. (23/09/2022): 746 – José Moacir dos Santos

Cova Rasa de Adulto da Quadra “13”: (19/09/2022): 475 – Rubem Alexsander de Souza Pinto, 476 – Fernanda de Souza. (21/09/2022): 477 – Pessoa Não Identificada. (22/09/2022): 478 – Cosmo Correa Conceição, 479 – José Carlos Roberto de Freitas, 480 – Creusa de Oliveira. (23/09/2022): 481 – Geraldo Araújo Gomes.

Gaveta de Anjo: (21/09/2023): 114 – Maya da Silva Regis Figueiredo Mattos.

EDITAL

O chefe do Cemitério do Maruí torna público o seguinte: os restos mortais abaixo relacionados, e sepultados nessa necrópole no período de 24/09/2022 à 30/09/2022, serão retirados das sepulturas e recolhidos ao ossuário geral, em conformidade com o **Decreto Municipal nº. 4.531/1985** e **Decreto Municipal nº 13.981/21**. Havendo a intenção de resguardar os restos mortais conservando-os em outro local, devem os interessados se manifestar administrativamente, por escrito, antes de completar-se o prazo legal de três (03) anos de sepultamento.

Gavetas de Adulto: (24/09/2022): 2391 – Walmir Gonçalves, 4387 – Daniel de Araújo, 1912 – Luiz Antônio Rosa da Silva. (25/09/2022): 1733 – Marcos Francisco da Silva, 4655 – Elenilda dos Santos Freitas, 4194 – Antônia Costa Rosa, 4662 – Marilene Rodrigues Braga Ribeiro, 3665 – Sergio Gomes Menezes. (26/09/2022): 3372 – Bernadette Santos da Silva, 3369 – Florismundo Borges da Silva, 2863 – Pedro Pereira Barbosa, 2577 – Dalva de Almeida, 1349 – Jair José dos Anjos Valentin, 2435 – Marcos A. Estolano, 2839 – Gerusa Lopes Xavier, 4047 – Tania Janete Vellasco Vieira. (27/09/2022): 3695 – Máximo Vieira da Silva, 4613 – Robson da Costa Louredo, 3632 – Maria Ridinalva Teixeira de Lima, 562 – Wllington Santos Souza. (29/09/2022): 410 – Norma Viriato Pereira Henrique, 405 – Ângela Maria de Souza. (30/09/2022): 842 – Maria Almerinda dos Santos Gonçalves, 3685 – Maria Velasco Felix

Gaveta de Adulto da Quadra “A”: (24/09/2022): 564 – Claudia Regina Vieira, 31 – Paulo Sergio Tameirão Fonseca.

Gaveta de Adulto da Quadra “B”: (26/09/2022): 677 – Ivone Marly Fernandes Ferreira. (28/09/2022): 648 – Orlando Gama. (29/09/2022): 134 – Dileia Neves Correa, 550 – Darcy Domingos dos Santos. (30/09/2022): 264 – Maria Nazareth Nunes de Oliveira.

Carneiro de Adulto da Quadra “F”: (28/09/2022): 2791 – Arilda dos Santos Santos, 2559 – Sonia Gomes Tavora, 3249 – Evando Coutinho Sacramento, 3851 – Francisco Lemos Vasconcelos, 3264 – José Ferreira do Nascimento, 3181 – Fatima Auxiliadora Ferreira, 2559 – Kaio Cesar da Cruz Souza. (29/09/2022): 3248 – Hirany Ferreira Soares, 3329 – Maria Helena Pinto Novaes, 3465 – Luciana Aparecida Ribeiro, 3664 – Ismael Antunes da Silva Bardoso, 3897 – Maria Helena Menezes, 3359 – Helena da Silva Oliveira. (30/09/2022): 2617 – Isabel dos Santos Baia, 2236 – Rubem Jorge Tromont.

Carneiro de Adulto da Quadra “G”: (27/09/2022): 17 – Orlando Dos Santos Ribeiro, 120 – Maria José dos Santos Silva. (28/09/2022): 325 – José Maria dos Santos Silva. (29/09/2022): 122 – José Djalma de Souza Gonçalves, 315 – Maria Aparecida Dias. (30/09/2022): 735 – Marlucia Maria Santos Ferreira.

Cova Rasa de Adulto da Quadra “13”: (27/09/2022): 482 – Raimundo Valdir Belo, 483 – Ana Aparecida da Conceição, 484 – Roberto Carlos Souza da Silva.

SECRETARIA MUNICIPAL ORDEM PÚBLICA

Ato do Secretário

PORTARIA SEOP N.º 97/2025: O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE NITERÓI, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Designar o servidor Leandro dos Santos Rodrigues, Guarda Civil Municipal, matrícula 1236.065-9, para atuar como gestor, bem como a servidor Edson da Conceição Fontes, Guarda Civil Municipal, matrícula 1246.528-0 e a servidora Mônica Pereira de Melo, Guarda Civil Municipal, matrícula 1235.438-9, para atuarem como fiscais responsáveis pelo acompanhamento, execução e fiscalização da Contratação de serviços revisões periódicas de viaturas, no âmbito da Secretaria de Ordem Pública (SEOP). Processo Administrativo nº 9900223629/2025.

EXTRATO SEOP Nº 23/2025

INSTRUMENTO: Nota de Empenho **PARTES:** MUNICÍPIO DE NITERÓI, por intermédio da Secretaria Municipal de Ordem Pública – SEOP e a empresa Dinisa Sul Distribuidora Niterói de Veículos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.797.749/0001-74. **OBJETO:** Contratação de empresa para execução de serviços de revisões periódicas de viatura, conforme disposto no Termo de Referência. **FUNDAMENTO:** Lei Federal nº 14.133/2021; e despachos contidos no processo nº 9900223629/2025. **NOTA DE EMPENHO:** 003753 **DATA DA ASSINATURA:** 08/12/2025 **VALOR TOTAL:** R\$ 7.000,00 (sete mil reais)

SECRETARIA MUNICIPAL URBANISMO

Ato do Secretário

PORTARIA SMU Nº 035/2025: O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE URBANISMO, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Art. 1º- Designar os servidores Keli Cristina de Figueiredo Viana, Mat. 235231-8 e Álvaro Adolpho V. de Oliveira, Mat. 235926-3, representando a Fiscalização de Obras da Secretaria Municipal de Urbanismo, e José Valeroso Penha Castro, Mat.1235733-3, representando a Fiscalização da Secretaria Municipal de Ordem Pública, para a composição da COMISSÃO DE VISTORIA ADMINISTRATIVA nos termos dos artigos 483 e seguintes da Lei 2624/08, para vistoria administrativa referente à construção irregular na Rua Amadeu Gomes, nº 356, Sapê, Pendotiba, conforme apurado no processo administrativo nº 080000158/2020.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor a contar da data de publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

Ato do Secretário

PORTARIA Nº 218/2025: O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Art. 1º Designar os servidores abaixo como membros da Comissão de Fiscalização do Termo de Contrato Administrativo nº 08/2025, para aquisição de Placas de Tatame, Bolas Futebol e Cones de Treinamento para os Projetos que são realizados pela Smel, Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, processo 9900241433/2025.

- Marcus Vinicius de Oliveira Considera- matrícula nº 1243065-0

- Vladilson Fernandes da Silva - matrícula nº 1243095-0

EXTRATO TERMO DE Nº 08/2025

Termo de Contrato de Patrocínio que entre si fazem o MUNICÍPIO DE NITERÓI, por meio da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer-SMEL, e do outro lado a Rede Universo Esportivo Comércio de Artigos e Produtos Ltda Ltda com intuito da contratação para a aquisição de Placas de Tatame, Bolas Futebol e Cones para Treinamentos para serem utilizadas nos projetos realizados pela SMEL, no valor de R\$ 54.912,00(Cinquenta e quatro mil, novecentos e doze reais) que obedece o Termo de Contrato Administrativo nº 08/2025, Fundamento Legal: Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, Verba: Código de Despesa nº 3339 do programa de Trabalho nº 140127.812.0137.6014, processo nº 9900241433/2025, data 10/12/2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ECONOMIA SOLIDÁRIA

PORTARIA Nº 087/2025- O Secretário Municipal de Assistência Social e Economia Solidária, no uso das atribuições legais e, considerando a necessidade de formalização da designação da equipe de planejamento da contratação do objeto do processo número 9900138870/2025, resolve:

Art. 1º- Designar os servidores abaixo relacionados para constituírem a Equipe de Planejamento da Contratação (EPC), para contratação de serviços continuados de reprografia para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e Economia Solidária.

Nome	Matrícula
Caio Cezar Peixoto de Rezende	1246.684-0
Fabiano Moreira Duarte	1245.532-0
Gabrieli Pinheiro de Almeida	1244.426-0

Art. 2º- O grupo poderá ser requisitado para diligências e esclarecimentos acerca do Estudo e Planejamento da Contratação até a conclusão da contratação, entendido como sendo a homologação da dispensa de licitação ou ratificação para contratação.

Art. 3º- A Equipe de Planejamento da Contratação será automaticamente destituída quando da assinatura do contrato ou da emissão de instrumento equivalente, conforme o art. 10 do Decreto Municipal nº 14.730/2023. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS

Atos da Secretária

PORTARIA SMDH Nº 38/2025- A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 14.730/2023, RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para compor a Equipe de Fiscalização da contratação referente ao Processo Administrativo nº 9900227032/2025:

Fiscal Titular: CLAUDIO LUIZ MAGALHÃES DOS SANTOS – Matrícula nº 1247967-0;

Fiscal Substituto: JENYFFER MONTEIRO PEREIRA DA GUIA – Matrícula nº 1400898-0.

Art. 2º Compete aos fiscais o acompanhamento e a verificação da execução do objeto contratual, devendo anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA SMDH Nº 39/2025- A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 14.730/2023, RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para compor a Equipe de Fiscalização da contratação referente ao Processo Administrativo nº 9900226847/2025:

Fiscal Titular: CLAUDIO LUIZ MAGALHÃES DOS SANTOS – Matrícula nº 1247967-0;

Fiscal Substituto: JENYFFER MONTEIRO PEREIRA DA GUIA – Matrícula nº 1400898-0.

Art. 2º Compete aos fiscais o acompanhamento e a verificação da execução do objeto contratual, devendo anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

Atos da Secretária

EXTRATO Nº 081/2025

Termo Aditivo nº 02/2025 ao Contrato nº 19/2023– SECONSER. **PARTES:** Município de Niterói, tendo como gestora a SECONSER – Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos de Niterói e a empresa **GENERAL CONTRACTOR CONSTRUTORA LTDA. OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 19/2023, relativo à contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de apoio técnico em serviços comuns de engenharia, para auxílio na operação de conservação e manutenção da pavimentação das vias do município de Niterói, com inclusão de ferramentas, uniformes e equipamentos de uso próprio dos funcionários, com fundamento no art. 57, inciso II e art. 55, inciso III, da Lei Federal nº 8.666, de 1993 e na cláusula segunda, parágrafo primeiro, do Contrato sem renúncia de reajuste contratual. Proc. Administrativo nº.: 9900153135/2025, conforme as especificações constantes na tabela I e dos demais itens do Termo de Referência do Objeto, a partir de 08 de dezembro de 2025, por mais 12 (doze) meses, dando-se ao contrato o prazo total de 36 (trinta e seis) meses. VERBA: Fonte: 170400, Programa de Trabalho n.º 260115.452.0010.4011, Elemento de Despesa nº 33.90.39. **VALOR: Fica mantido o valor global originalmente pactuado de R\$ 23.889.505,53 (vinte e três milhões oitocentos e oitenta e nove mil quinhentos e cinco reais e cinquenta e três centavos), observada, entretanto, a limitação orçamentária fixada pela Comissão de Programação Financeira e Gestão Fiscal – CPFGE, na Nota Técnica Ficha nº 0142/CPFGE/2025. DATA DA ASSINATURA: 05/12/2025. NOTA DE EMPENHO: 003567/2025. DATA DE EMPENHO: 05/12/2025.**

Aviso de Dispensa Eletrônica – 025/2025

Fundamento: artigo 75, inciso II da Lei 14.133/2021. A Secretaria de Conservação e Serviços Públicos, em conformidade com o art. 75 da Lei 14133/21, II e no artigo 92, caput, do Decreto 14.730/23, torna público aos interessados que o órgão pretende realizar Dispensa Eletrônica para aquisição de Portas e Fechaduras, no valor total estimado de R\$14.995,60 (quatorze mil, novecentos e noventa e cinco reais e sessenta centavos). Poderão os interessados apresentarem proposta de preços, através do site <https://www.gov.br/compras/pt-br>, Dispensa Eletrônica nº 985865 - 167/2025, até 29/12/2025 até 07:59:59, ocasião em que ocorrerá disputa do menor preço global.

Aviso de Dispensa Eletrônica – 032/2025

Fundamento: artigo 75, inciso II da Lei 14.133/2021. A Secretaria de Conservação e Serviços Públicos, em conformidade com o art. 75 da Lei 14133/21, II e no artigo 92, caput, do Decreto 14.730/23, torna público aos interessados que o órgão pretende realizar Dispensa Eletrônica para aquisição de materiais descartáveis, no valor total estimado de R\$ 42.665,35 (Quarenta e dois mil e seiscentos e sessenta e cinco reais e trinta e cinco centavos). Poderão os interessados apresentarem proposta de preços, através do site <https://www.gov.br/compras/pt-br>, Dispensa Eletrônica nº 985865 - 169/2025, até 20/10/2025 até 07:59:59, ocasião em que ocorrerá disputa do menor preço global.

SECRETARIA MUNICIPAL DAS CULTURAS

Atos da Secretário

PORTARIA Nº 263/2025- A Secretaria Municipal das Culturas, no uso de suas atribuições legais, considerando a previsão do art. 9º do Decreto Municipal nº 14.730/2023, Resolve: Art. 1º - Delegar aos servidores: Sérgio Luiz Costa Soares - Matrícula 1222957-3 como gestor do contrato e Gestor Substituto Naiara da Silva Azevedo - Mat. 1248403-0 e aos servidores Cristina Santos Ferreira - Mat. 1243741-0 fiscal do contrato e João Pedro Santos Dejean - Mat. 1247729-0 como fiscal substituto, a competência de acompanhar e fiscalizar o Termo de Contrato de nº 109/2025 entre o Município de Niterói, através da Secretaria Municipal das Culturas e o Instituto Nacional de Arte, Cultura e Esporte, inscrito no CNPJ sob o nº 18.161.669/0001-20, com objeto a contratação "Danseur 10 anos! O show vai continuar". Data do contrato: 10/12/2025, Processo: Administrativo nº 9900240183/2025.

PORTARIA Nº 264/2025- A Secretaria Municipal das Culturas, no uso de suas atribuições legais, considerando a previsão do art. 9º do Decreto Municipal nº 14.730/2023, Resolve: Art. 1º - Delegar aos servidores: Sérgio Luiz Costa Soares - Matrícula 1222957-3 como gestor do contrato e Gestor Substituto Naiara da Silva Azevedo - Mat. 1248403-0 e aos servidores Cristina Santos Ferreira - Mat. 1243741-0 fiscal do contrato e João Pedro Santos Dejean - Mat. 1247729-0 como fiscal substituto, a competência de acompanhar e fiscalizar o Termo de Contrato de nº 110/2025 entre o Município de Niterói, através da Secretaria Municipal das Culturas e o 40.536.712 EDILSON MONTEIRO DE SOUZA, com objeto a

contratação " Por Que Rodamos a Saia – Ocupa Tribo, Território de Mulheres e Saberes Ancestrais", na data de 20/12/2025 a ser realizado em Niterói - RJ, Data do contrato: 10/12/2025, Processo: Administrativo nº 9900240403/2025.

PORTARIA Nº 265/2025- A Secretaria Municipal das Culturas, no uso de suas atribuições legais, considerando a previsão do art. 9º do Decreto Municipal nº 14.730/2023, Resolve: Art.1º - Delegar aos servidores: Sérgio Luiz Costa Soares - Matrícula 1222957-3 como gestor do contrato e Gestor Substituto Naiara da Silva Azevedo - Mat. 1248403-0 e aos servidores Cristina Santos Ferreira - Mat. 1243741-0 fiscal do contrato e João Pedro Santos Dejean - Mat. 1247729-0 como fiscal substituto, a competência de acompanhar e fiscalizar o Termo de Contrato de nº 111/2025 entre o Município de Niterói, através da Secretaria Municipal das Culturas e a empresa 52.034.032 EMERSON MAIA DE BARROS, inscrita no CNPJ nº 52.034.032/0001-01, com objeto a contratação do projeto de patrocínio "Raízes que Brotam - Juventude e Cultura Popular," a ser realizado em Niterói - RJ, Data do contrato: 10/12/2025, Processo: Administrativo nº 9900241376/2025.

PORTARIA Nº 266/2025- A Secretaria Municipal das Culturas, no uso de suas atribuições legais, considerando a previsão do art. 9º do Decreto Municipal nº 14.730/2023, Resolve: Art. 1º - Delegar aos servidores: Sérgio Luiz Costa Soares - Matrícula 1222957-3 como gestor do contrato e Gestor Substituto Naiara da Silva Azevedo - Mat. 1248403-0 e aos servidores Cristina Santos Ferreira - Mat. 1243741-0 fiscal do contrato e João Pedro Santos Dejean - Mat. 1247729-0 como fiscal substituto, a competência de acompanhar e fiscalizar o Termo de Contrato de nº 112/2025 entre o Município de Niterói, através da Secretaria Municipal das Culturas e a empresa 56.967.253 KLAUDER VICENTE QUEVEDO GONZAGA, inscrita no CNPJ nº 56.967.253/0001-93 com objeto a contratação do projeto de patrocínio "Juventude Negra Viva – Hip Hop", a ser realizado em Niterói - RJ, Data do contrato: 10/12/2025, Processo: Administrativo nº 9900241375/2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA SME Nº 26/2025- O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em observância ao disposto no Art. 42 da Deliberação CME nº 39/2019, e considerando decisão do Conselho Municipal de Educação em sessão plenária realizada em 01 de dezembro de 2025, **RESOLVE:**

Art. 1º. Encerrar a pedido, a partir do ano letivo de 2026, as atividades de Educação Infantil na instituição educacional denominada **FLORESCER PRÉ-ESCOLA**, mantida pela pessoa jurídica **FLORESCER PRÉ-ESCOLA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 39.528.112/0001-55, que se encontra instalada na Rua Pereira Nunes, nº 91, Ingá, Niterói/RJ, autorizada a funcionar por meio da Portaria SME/009/2003, publicada em 19 de junho de 2003.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA SME Nº 27/2025- O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em observância ao disposto no Art. 31 da Deliberação CME nº 39/2019, e considerando decisão do Conselho Municipal de Educação em sessão plenária realizada em 15 de dezembro de 2025, faz saber que:

Art. 1º Ficam alterados os termos da Portaria SMEC/020/2002, que autoriza o funcionamento das atividades de Educação Infantil na instituição educacional denominada **COLÉGIO SÃO LUCAS**, localizada na Rua Saldanha Marinho, nº 133, Centro, Niterói/RJ, mantida pela pessoa jurídica **COLÉGIO SÃO LUCAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 01.847.701/0001-23:

I – Do Endereço: passa a funcionar na Rua Visconde de Itaboraí, nº 257, Centro, Niterói/RJ;

II – Da Faixa Etária: oferta de Educação Infantil para a faixa etária de 0 (zero) a 5 (cinco) anos de idade;

III – Do Regime de Funcionamento: passa a funcionar em regime de horário parcial tarde e integral;

IV - Da Capacidade de Matrícula: passa a atender 60 (sessenta) crianças, sendo 33 (trinta e três) em horário integral, incluindo 06 (seis) bebês no berçário.

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições contidas na Portaria SMEC/020/2002, publicada em 19 de setembro de 2002.

PORTARIA SME Nº 28/2025- O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em observância ao disposto na Deliberação CME nº 39/2019, e considerando decisão do Conselho Municipal de Educação em sessão plenária realizada em 15 de dezembro de 2025, **RESOLVE:**

Art. 1º. Autorizar o funcionamento das atividades de Educação Infantil (Creche e Pré-Escola) na instituição educacional denominada **COLÉGIO MAR ABERTO**, localizada na Rua Madri, nº 201, Piratininga, Niterói/RJ, mantida pela pessoa jurídica **ASSOCIAÇÃO DOS MANTENEDORES DO COLÉGIO MAR ABERTO**, inscrita no CNPJ sob nº 56.875.117/0001-73, para a faixa etária de 1 ano a 5 anos de idade, em regime de horário parcial tarde, com capacidade total de matrícula de 60 (sessenta) crianças, sendo 06 (seis) no berçário na faixa etária de 1 ano.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA SME Nº 29/2025- O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em observância ao disposto na Deliberação CME nº 39/2019, e considerando decisão do Conselho Municipal de Educação em sessão plenária realizada em 15 de dezembro de 2025, **RESOLVE:**

Art. 1º. Autorizar o funcionamento das atividades de Educação Infantil (Creche e Pré-Escola) na instituição educacional denominada **GENESIS ACADEMY**, localizada na Rua Scylla Souza Ribeiro, nº 252, Itaipu, Niterói/RJ, mantida pela pessoa jurídica **GENESIS ACADEMY LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 53.033.316/0001-46, para a faixa etária de 2 anos a 5 anos de idade, em regime de horário integral e parcial, com capacidade total de matrícula de 120 (cento e vinte) crianças, sendo 50 (cinquenta) no parcial, por turno, e 20 (vinte) crianças no integral.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA SME Nº 30/2025- O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em observância ao disposto na Deliberação CME nº 39/2019, e considerando decisão do Conselho Municipal de Educação em sessão plenária realizada em 15 de dezembro de 2025, **RESOLVE:**

Art. 1º. Autorizar o funcionamento das atividades de Educação Infantil (Creche e Pré-Escola) na instituição educacional denominada **CENTRO MODERNO DE ENSINO**, localizada na Rua Mem de Sá, nº 71 e 65 (parte), Icaraí, Niterói/RJ, mantida pela pessoa jurídica **MEM DE SÁ EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 60.552.123/0001-67, para a faixa etária de 1 ano a 5 anos de idade, em regime de horário parcial e integral, com capacidade total de matrícula de 192 (cento e noventa e duas) crianças, sendo distribuídas da seguinte forma: 81 (oitenta e uma) por turno, no horário parcial, incluindo 16 (dezesesseis) crianças no berçário, na faixa etária de 1 ano; e 30 (trinta) crianças no horário integral.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

HOMOLOGA:

A Deliberação CME nº 054/2025 do Conselho Municipal de Educação de Niterói (CMEN), aprovada na Sessão Plenária do dia 01 de dezembro de 2025.

DELIBERAÇÃO CME nº 054/2025

Autorização provisória de funcionamento das Creches Comunitárias, conveniadas à Fundação Municipal de Educação/Prefeitura de Niterói, por meio do Programa Criança na Creche.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NITERÓI, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Lei nº 9.394/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

Considerando a Deliberação CME nº 039/2019, que fixa diretrizes para o funcionamento de instituições que atendem à Educação Infantil no Sistema Municipal de Ensino de Niterói;

Considerando a necessidade de adequação dessas instituições à legislação educacional vigente;

Considerando as condições que delineiam a realidade social das comunidades onde se inserem as unidades de Educação Infantil, conveniadas à Fundação Municipal de Educação/Prefeitura de Niterói, por meio do Programa Criança na Creche;

Considerando as ações empreendidas pelo Programa Criança na Creche, com vistas à autorização definitiva das unidades de Educação Infantil conveniadas;

Considerando que as entidades mantenedoras das Creches Comunitárias ingressaram com os respectivos pedidos de autorização de funcionamento na Secretaria Municipal de Educação.

DELIBERA:

Art. 1º. Ficam autorizadas a funcionar, provisoriamente, as Creches Comunitárias vinculadas ao Programa Criança na Creche até 31 de dezembro de 2026.

Parágrafo Único. A autorização provisória de funcionamento a que se refere o *caput* deste artigo não exime as instituições do cumprimento dos dispositivos estabelecidos na Deliberação CME nº 039/2019.

Art. 2º. Fica a Secretaria Municipal de Educação responsável por acompanhar com rigor o cumprimento das exigências legais previstas.

Parágrafo Único. A Coordenadoria Especial de Supervisão Educacional (COESE) incumbir-se-á de encaminhar relatório semestral ao Conselho Municipal de Educação (CME) para ciência do cumprimento das exigências legais pelas instituições.

Art. 3º. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sessão Plenária do dia 01 de dezembro de 2025.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UBIRAJARA BENTO MARQUES - PRESIDENTE
AMANDA SILVA DE OLIVEIRA PINHEIRO
ARMANDO DE CASTRO CERQUEIRA AROSA
CARLA CRISTINA MARTINS DA CONCEIÇÃO VASCONCELLOS
DANIELE BARBOSA SOARES
DIOGO HENRIQUE ARAUJO DE OLIVEIRA
FABRÍCIO BAPTISTA DE MARTINO
LUIZ HENRIQUE MANSUR BARBOSA
MÁRCIA MARIA DE JESUS PESSANHA
MARIANA PEREIRA DE OLIVEIRA
SÉRGIO MIGUEL TURCATTO
THÁIS FERREIRA DE SOUZA
VIVIANE MERLIM MORAES

Processo nº 9900223508/2025 – DEFERIDO – suspensão das atividades de Educação Infantil no CENTRO MODERNO DE ENSINO, localizada na Rua Mem de Sá, nº 65/71, Icaraí, Niterói/RJ mantida pela pessoa jurídica CENTRO MODERNO DE ENSINO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 29.198.603/0001-21, nos termos do Art. 43 da Deliberação CME nº 39/2019, conforme decisão do Conselho Municipal de Educação em sessão plenária realizada em 15 de dezembro de 2025.

Processo nº 9900011917/2025 - INDEFERIDO

Processo nº 9900198477/2025 – INDEFERIDO

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESULTADO PRELIMINAR DA FASE DE SELEÇÃO DO EDITAL CONJUNTO FME/SME Nº 004/2025

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SELEÇÃO destinada a processar e julgar o chamamento público Conjunto FME/SME N.º 004/2025, tendo como objeto a execução do Programa Criança na Creche, por meio de parcerias com Organizações da Sociedade Civil regularmente constituídas, sem fins lucrativos, que mantenham creches comunitárias no município de Niterói, visando a ampliação da oferta de vagas para o atendimento à Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, de crianças de 0 a 5 anos de idade que residam no município de Niterói, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pela **PORTARIA FME Nº 876, de 05 de dezembro de 2025**, publicada no Diário Oficial de Niterói.

Art. 1º - Divulgar em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida considerando os critérios de julgamento dispostos na tabela 2 do Edital, **de caráter eliminatório e classificatório** o resultado preliminar do julgamento das instituições abaixo:

CLASSIFICADAS

Instituição Mantenedora	CNPJ	Nome da Creche	Pontuação
Associação de Pais e Amigos dos Deficientes da Audição	28.521.888/0001-27	CC Prof. Geraldo C Albuquerque	10,5
Grupo Espírita Paz, Amor e Renovação - GEPAR	39.503.966/0001-87	CC Meimei	10,5
Associação Filantrópica Kairós de Assistência Social	04.744.740/0001-93	CC Kairós	9,7
Assistência Social Coração de Jesus	30.093.348/0001-31	CC Cidade dos Menores	9,5
Centro Pró-Melhoramento Recanto do Lido	07.587.410/0001-20	CC Minha Querência	9,5
Instituto Espírita Bezerra de Menezes	30.115.687/0001-71	CC Inst. Dr. March	9,3
Associação de Moradores do Bairro de Jurujuba	27.785.161/0001-94	CC Jurujuba	9,3
Assistência Social Coração de Jesus	30.093.348/0001-31	CC Madre Mary Marcelline	9,2
Sociedade Espírita Fraternidade	30.597.876/0001-28	CC Prof.ª Clélia Rocha	9,2
Instituição Evangélica de Assistência Social e Cultural - TEAR	31.839.012/0001-38	CC Betânia	9,2
Grupo Espírita Messe de Amor	32.535.387/0001-77	CC Anália Franco	9,2
Mitra Arquidiocesana de Niterói – Paróquia São Francisco Xavier	30.147.995/0037-90	CC Dom Orione	9,2
Sociedade de Amigos do Jardim Botânico de Niterói - SAMJARBONI	01.337.317/0001-80	CC Alarico de Souza	9,2
Associação das Damas de Caridade São Vicente de Paulo de Niterói	30.143.036/0001-95	CC Medalha Milagrosa	9
Associação das Damas de Caridade São Vicente de Paulo de Niterói	30.143.036/0001-95	CC Irmã Catarina	8,7
Associação de	27.785.161/0001-94	CC Amigos do Jacaré	8,2

Moradores do Bairro de Jurujuba			
Associação das Damas de Caridade São Vicente de Paulo de Niterói	30.143.036/0001-95	CC São Vicente de Paulo	8
Associação de Moradores do Morro do Ingá	30.168.421/0001-97	CC Nossa Senhora Aparecida	6,7
Associação de Moradores e Amigos do Cantagalo e do Parque da Colina	30.185.102/0001-90	CC Eulina Félix	6,5

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PORTARIA PGM Nº 62/2025- DESIGNA REPRESENTANTES DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO PARA FISCALIZAR A AQUISIÇÃO DE 2 (DOIS) APARELHOS DE AR-CONDICIONADO. O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE NITERÓI, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas, RESOLVE:

Art. 1º- Nomear os servidores Pablo Dominguez Martinez, matrícula **1.247.434-0**, e Manoela Cavalcante Dias Pereira, matrícula **1.241.314-3**, como representantes da Procuradoria Geral do Município para fiscalizar a aquisição de 2 (dois) aparelhos de ar-condicionado. Processo nº 9900219783/2025.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE FUNDAÇÃO GABINETE – FGA

PORTARIA FGA Nº 890/2025- A Presidente da Fundação Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, para compor a Comissão Técnica do Processo Seletivo Público Simplificado, instituído pelo processo administrativo nº 9900236388/2025, visando à contratação temporária para a Maternidade Municipal Alzira Reis Vieira Ferreira (MMARVF):

- Ana Carina Gamboa da Silva – Matrícula: 436.448 / FMS;
- André Marcelo Barros de Magalhães – Matrícula: 435.435 / FMS;
- Rodrigo Dezerto Rodríguez – Matrícula: 437.723 / FMS;
- Marcelo Caminha Garibe – Matrícula: 435.316 / FMS;
- Adriana Cersosimo – Matrícula: 436.446 / FMS;
- Thais Bustamante de Souza – Matrícula: 437.392 / FMS;
- Monica da Silva Martins – Matrícula: 438.311 / FMS;
- Claudia De Sousa Gomes Basilio – Matrícula: 435.736 / FMS;
- Larissa Santiago Derossi Titonelli – Matrícula: 2242-0 / FeSaúde;
- Joseli Galvao Sarzedas – Matrícula: 435.955 / FMS;
- Robertina de Sousa Moraes – Matrícula: 229.916 / FMS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PORTARIA FGA Nº 891/2025- A Presidente da Fundação Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, para compor a Comissão Organizadora do Processo Seletivo Público Simplificado, instituído pelo processo administrativo nº 9900236388/2025, visando à contratação temporária para a Maternidade Municipal Alzira Reis Vieira Ferreira (MMARVF):

- Eduardo Santos Knust – matrícula: 438.598-5 / FMS;
- Erica Lima Neves Penaterim – matrícula: 438.599-3 / FMS;
- Paula Ganimi Braz Gonçalves – matrícula: 438.592-8 / FMS;
- Natassja Ayumi Monteiro Sakaguchi – matrícula: 437.395-2 / FMS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PORTARIA FMS/FGA Nº 892/2025- A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista delegação de competência que lhe confere o Decreto 6.150/91, **RESOLVE:**

Tornar insubsistente, em cumprimento ao disposto no artigo 61, da Lei Municipal nº 531/1985, a contar de 13/10/2025, a Portaria de Nomeação nº 799/2025, publicada em 11/10/2025, que nomeou RODRIGO SOARES PONTES, para o cargo de Assistente Administrativo, do Quadro Permanente de Pessoal da FMS, após aprovação no V Concurso Público da FMS, regido pelo Edital 001/2019, da Fundação Municipal de Saúde, uma vez que, embora convocado(a), não tomou posse no prazo fixado pelo parágrafo §1º, do artigo 60, da supracitada lei.

Tornar insubsistente, em cumprimento ao disposto no artigo 61, da Lei Municipal nº 531/1985, a contar de 13/10/2025, a Portaria de Nomeação nº 802/2025, publicada em 11/10/2025, que nomeou BRUNO ALMEIDA REGIS DOS SANTOS, para o cargo de Assistente Administrativo, do Quadro Permanente de Pessoal da FMS, após aprovação no V Concurso Público da FMS, regido pelo Edital 001/2019, da Fundação Municipal de Saúde, uma vez que, embora convocado(a), não tomou posse no prazo fixado pelo parágrafo §1º, do artigo 60, da supracitada lei.

Tornar insubsistente, em cumprimento ao disposto no artigo 61, da Lei Municipal nº 531/1985, a contar de 13/10/2025, a Portaria de Nomeação nº 807/2025, publicada em 11/10/2025, que nomeou IZABELLA DA SILVA VIANA, para o cargo de Enfermeiro, do Quadro Permanente de Pessoal da FMS, após aprovação no V Concurso Público da FMS, regido pelo Edital 001/2019, da Fundação Municipal de Saúde, uma vez que, embora convocado(a), não tomou posse no prazo fixado pelo parágrafo §1º, do artigo 60, da supracitada lei.

Tornar insubsistente, em cumprimento ao disposto no artigo 61, da Lei Municipal nº 531/1985, a contar de 13/10/2025, a Portaria de Nomeação nº 813/2025, publicada em 11/10/2025, que nomeou DAIANA ALVES DOS SANTOS, para o cargo de Técnico de Laboratório, do Quadro Permanente de Pessoal da FMS, após aprovação no V Concurso Público da FMS, regido pelo Edital 001/2019, da Fundação Municipal de Saúde, uma vez que, embora convocado(a), não tomou posse no prazo fixado pelo parágrafo §1º, do artigo 60, da supracitada lei.

CORRIGENDAS

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, torna público a seguinte CORRIGENDA:

Na portaria FMS/FGA 801/2025, publicada em 11/10/2025:

- Onde se lê:
“...a contar de 13/10/2025...”
- Leia-se:
“...a contar de 03/11/2025...”

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, torna público a seguinte CORRIGENDA:

Na portaria FMS/FGA 805/2025, publicada em 11/10/2025:

- Onde se lê:
“...a contar de 13/10/2025...”
- Leia-se:
“...a contar de 12/11/2025...”

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, torna público a seguinte CORRIGENDA:

Na portaria FMS/FGA 809/2025, publicada em 11/10/2025:

- Onde se lê:

“...a contar de 13/10/2025...”

- Leia-se:

“...a contar de 16/10/2025...”

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, torna público a seguinte CORRIGENDA:

Na portaria FMS/FGA 811/2025, publicada em 11/10/2025:

- Onde se lê:

“...a contar de 13/10/2025...”

- Leia-se:

“...a contar de 06/11/2025...”

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 15/2025

INSTRUMENTO: Retificação do valor total da Ata de Registro de Preço nº 15/ 2025, referente ao Pregão Eletrônico nº 90004/2025, Processo Adm. nº 9900042680/2024. PARTES: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI e UNIQUE COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA LTDA - CNPJ: 49.938.521/0001-83; OBJETO: Aquisição de Reagentes para pesquisa de anticorpos para identificação de alguns ARBOVÍRUS DA FAMÍLIA FLAVIRIDAE, por meio do Sistema de Registro de Preços, especificado no item 1.1 do Termo de Referência, Anexo I do Edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 90004/2025.

PRAZO: De 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, caso exista saldo a ser contratado na ata, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, de acordo com os termos do art. 129 do Decreto Municipal nº 14.730/2023. VALOR: R\$: 4.750,00 (quatro mil e setecentos e cinquenta reais).

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO

EDITAL 003/2025

A Presidente da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE de Niterói, no uso de suas atribuições legais e em consonância com a Lei Municipal nº 3.378, de 29 de novembro 2018, torna público o Extrato do Contrato do Processo Seletivo Público Simplificado, que visa à Contratação Temporária de Servidores Médicos para a área de Atenção à Saúde Mental da Fundação Municipal de Saúde de Niterói, no Diário Oficial do Município de Niterói, nos moldes do disposto no item 7.6, I, II, III, IV, V e VI do Edital Nº 003/2025.

Todas as contratações temporárias de servidores Médicos para a área de Atenção à Saúde Mental da Fundação Municipal de Saúde de Niterói, tem como fundamento a necessidade temporária de excepcional interesse público, em conformidade com o disposto no art. 3º, §1º, VII, c da Lei Municipal nº 3.378, de 29 de novembro 2018.

EXTRATO DO CONTRATO

INSCRIÇÃO	NOME DO CONTRATADO (7.6, I)	UNIDADE DE SAÚDE DE LOTAÇÃO (7.6, II)	DURAÇÃO DO CONTRATO (7.6, III) R\$ 19.370,72		FUNÇÃO (7.6, IV)	REMUNERAÇÃO MENSAL (7.6, IV)	DESPESA TOTAL (7.6, V)
0060	MICHELE DE CARVALHO NANCE	VIPAHE/HPJ	24/11/2025	24/11/2026	MÉDICO CLÍNICO GERAL – diarista	R\$ 10.000,00	R\$ 143.300,00

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO

EDITAL 004/2025

CANDIDATOS NÃO CONTRATADOS 4

A Presidente da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, através da Superintendência de Gestão do Trabalho e Educação em Saúde, de acordo com o estabelecido no Edital Nº 004/2025, Processo Seletivo Público Simplificado, visando à Contratação Temporária de Servidores para o Serviço de Atenção Especializada (SAE) em HIV/Aids no Hospital Municipal Carlos Tortelly e para as demais policlínicas da Fundação Municipal de Saúde de Niterói com serviços de HIV/Aids e Hepatites Virais com vistas a atender à necessidade temporária de excepcional interesse público da Fundação Municipal de Saúde de Niterói, informa que encontra-se disponível no Sítio Eletrônico www.saude.niteroi.rj.gov.br a relação dos candidatos habilitados convocados para contratação que não compareceram, no momento oportuno, além dos desistentes e daqueles que solicitaram final de fila.

Os referidos candidatos habilitados faltosos foram eliminados da seleção com base no disposto nos itens 7.11 e 8.1 do edital, gerando vagas ociosas.

ITENS DO EDITAL

7.11- O não atendimento, pelo candidato, à convocação efetuada implicará a sua imediata desistência, estando, portanto, eliminado do Processo Seletivo Público Simplificado.

8.1- O não atendimento a quaisquer das condições e prazos estabelecidos neste Edital em quaisquer das etapas do certame resultará na eliminação do candidato do Processo Seletivo Público Simplificado.

CANDIDATOS

Inscrição	Nome do Candidato	Nome do Cargo	Situação
00064	ANA CRISTINA DO AMARAL JACQUES NACAO	Médico	FALTOU

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO

EDITAL 004/2025

A Presidente da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE de Niterói, no uso de suas atribuições legais e em consonância com a Lei Municipal nº 3.378, de 29 de novembro 2018, torna público o Extrato do Contrato do Processo Seletivo Público Simplificado, visando à Contratação Temporária de Servidores para o Serviço de Atenção Especializada (SAE) em HIV/Aids no Hospital Municipal Carlos Tortelly e para as demais policlínicas da Fundação Municipal de Saúde de Niterói com serviços de HIV/Aids e Hepatites Virais, no Diário Oficial do Município de Niterói, nos moldes do disposto no item 7.6, I, II, III, IV, V e VI do Edital Nº 004/2025.

Todas as contratações temporárias de servidores para o Serviço de Atenção Especializada (SAE) em HIV/Aids, tem como fundamento a necessidade temporária de excepcional interesse público, em conformidade com o disposto no art. 3º, § 1º, VII, c da Lei Municipal nº 3.378, de 29 de novembro 2018.

EXTRATO DO CONTRATO

INSCRIÇÃO	NOME DO CONTRATADO (7.6, I)	UNIDADE DE SAÚDE DE LOTAÇÃO (7.6, II)	DURAÇÃO DO CONTRATO (7.6, III)		FUNÇÃO (7.6, IV)	REMUNERAÇÃO MENSAL (7.6, IV)	DESPESA TOTAL (7.6, V)
00007	LAURA MAYDANA SELBACH	VIPACAF	24/11/2025	24/11/2026	Médico	R\$ 10.000,00	R\$ 143.300,00
00073	JULIANA GEORGES FREIHA	VIPACAF	24/11/2025	24/11/2026	Médico	R\$ 10.000,00	R\$ 143.300,00
00086	CARMEN LUCIA ABREU DE ATHAYDE	VIPACAF	24/11/2025	24/11/2026	Médico Ginecologista	R\$ 10.000,00	R\$ 143.300,00

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO

EDITAL 005/2025

CANDIDATOS NÃO CONTRATADOS 4

A Presidente da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, através da Superintendência de Gestão do Trabalho e Educação em Saúde, de acordo com o estabelecido no Edital Nº 005/2025, Processo Seletivo Público Simplificado, visando à Contratação Temporária de Servidores Médicos para atuarem na Rede Especializada Ambulatorial vinculada à Vice-Presidência de Atenção Coletiva, Ambulatorial e da Família (VIPACAF) da Fundação Municipal de Saúde de Niterói, informa que encontra-se disponível no Sítio Eletrônico www.saude.niteroi.rj.gov.br a relação dos candidatos habilitados convocados para contratação que não compareceram, no momento oportuno, além dos desistentes e daqueles que solicitaram final de fila.

Os referidos candidatos habilitados faltosos foram eliminados da seleção com base no disposto nos itens 7.11 e 8.1 do edital, gerando vagas ociosas.

ITENS DO EDITAL

7.11- O não atendimento, pelo candidato, à convocação efetuada implicará a sua imediata desistência, estando, portanto, eliminado do Processo Seletivo Público Simplificado.

8.1- O não atendimento a quaisquer das condições e prazos estabelecidos neste Edital em quaisquer das etapas do certame resultará na eliminação do candidato do Processo Seletivo Público Simplificado.

CANDIDATOS

Inscrição	Nome do Candidato	Nome do Cargo	Situação
00041	MARIANNA CUPELLO DA ROSA	GENERALISTA	FINAL DE FILA
00189	JEAN CARVALHIDO A. V. PEREIRA	ORTOPEDISTA	FALTOU
00242	ANDRÉ CHALOUB MARTINS	ORTOPEDISTA	FALTOU
00240	RONALDO DI CICCIO C. DE OLIVEIRA	ORTOPEDISTA	FALTOU
00073	ERIK FIGUEIREDO RIBEIRO	UROLOGISTA	FALTOU

**PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO
EDITAL 005/2025**

A Presidente da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE de Niterói, no uso de suas atribuições legais e em consonância com a Lei Municipal nº 3.378, de 29 de novembro 2018, torna público o Extrato do Contrato do Processo Seletivo Público Simplificado, visando à Contratação Temporária de Servidores Médicos para atuarem na Rede Especializada Ambulatorial vinculada à Vice-Presidência de Atenção Coletiva, Ambulatorial e da Família (VIPACAF), no Diário Oficial do Município de Niterói, nos moldes do disposto no item 7.6, I, II, III, IV, V e VI do Edital nº 005/2025.

Todas as contratações temporárias de servidores para atuarem na Rede Especializada Ambulatorial vinculada à Vice-Presidência de Atenção Coletiva, Ambulatorial e da Família (VIPACAF), tem como fundamento a necessidade temporária de excepcional interesse público, em conformidade com o disposto no art. 3º, § 1º, VII, c da Lei Municipal nº 3.378, de 29 de novembro 2018.

EXTRATO DO CONTRATO

INSCRIÇÃO	NOME DO CONTRATADO (7.6, I)	UNIDADE DE SAÚDE DE LOTAÇÃO (7.6, II)	DURAÇÃO DO CONTRATO (7.6, III)	FUNÇÃO (7.6, IV)	REMUNERAÇÃO MENSAL (7.6, IV)	DESPESA TOTAL (7.6, V)
00075	STEPHANIE BUENO	VIPACAF	24/11/2025	GENERALISTA	R\$ 10.000,00	R\$ 143.300,00
00088	LETICIA SOUZA DA FONSECA	VIPACAF	26/11/2025	REUMATOLOGISTA	R\$ 10.000,00	R\$ 143.300,00

**NITERÓI PREV.
Atos do Presidente**

PORTARIA Nº 569/NITPREV/2025- O PRESIDENTE DA NITERÓI PREV, no uso de suas atribuições, considerando a Lei Municipal nº 2.288 de 29 de dezembro de 2005, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Niterói, **RESOLVE:**

Conceder, a contar de 11/11/2025, Aposentadoria Por Idade e Tempo De Contribuição à servidora **Ivone Batista Pires**, Auxiliar de Serviços Gerais, Nível 1, Categoria I, Classe H, matrícula nº **100.128-7**, do Quadro Permanente de Pessoal da Câmara Municipal de Niterói, com base no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, com os proventos fixados conforme o artigo 7º da EC nº 41/2003, nos termos do apurado no processo nº **9900213063/2025**

APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS

Ficam fixados, a contar de **11/11/2025**, em **R\$ 4.162,62 (quatro mil cento e sessenta e dois reais e sessenta e dois centavos)** os proventos mensais da servidora **Ivone Batista Pires**, Auxiliar de Serviços Gerais Nível 1, Categoria I, Classe H, matrícula nº **100.128-7**, do Quadro Permanente de Pessoal da Câmara Municipal de Niterói, com os proventos fixados nos termos do artigo 7º da EC nº 41/2003, conforme parcelas discriminadas abaixo:

Vencimento do cargo: Lei Municipal nº 4.027/2025, publicada em 25/06/2025 c/c a Lei Municipal nº 3.735/2022 e o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 - **R\$3.083,42**

Adicional por Tempo de Serviço - 35%: Artigos 98, inciso I, e 145, ambos da Resolução nº 1550/1988 e o artigo 143 da Resolução nº 511/1968, calculado sobre o vencimento do cargo integral - **R\$ 1.079,20**

TOTAL: R\$ 4.162,62

PORTARIA Nº 570/NITPREV/2025-O PRESIDENTE DA NITERÓI PREV, no uso de suas atribuições, considerando a Lei Municipal nº 2.288 de 29 de dezembro de 2005, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Niterói, **RESOLVE:**

Conceder Aposentadoria Especial de Professor à servidora **Andreia Ribeiro da Costa Albuquerque**, Professor I ESP V, matrícula nº 11233.470-4, do Quadro Permanente de Pessoal da Fundação Municipal de Educação, com base no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c artigo 40, § 5º, da CRFB/88 e o artigo 89, inciso IX, da Lei Municipal nº 531/1985, com os proventos fixados conforme o artigo 7º da EC nº 41/2003 c/c artigo 2º da EC nº 47/2005, nos termos do apurado no processo nº **9900155574/2025**.

APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS

Ficam fixados, em **R\$ 10.868,81** (dez mil oitocentos e sessenta e oito reais e oitenta e um centavos), os proventos mensais da servidora **Andreia Ribeiro da Costa Albuquerque**, Professor I ESP V, matrícula nº 11233.470-4, do Quadro Permanente de Pessoal da Fundação Municipal de Educação, com os proventos fixados conforme o artigo 7º da EC nº 41/2003 c/c artigo 2º da EC nº 47/2005, conforme parcelas discriminadas abaixo:

Vencimento do cargo: Lei nº 4.027/2025, publicada em 26/06/2025 c/c a Lei Municipal nº 3.067/2013 e o artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 - **R\$ 8.050,98**

Adicional por Tempo de Serviço - 20%: Artigos 98, inciso I, e 145, ambos da Lei Municipal nº 531/1985, calculado sobre o vencimento do cargo integral - **R\$1.610,19**

Adicional por Formação Continuada - 15%: Artigo 13 da Lei Municipal nº 3.067/2013 e a Portaria FME/599/06 - **R\$ 1.207,64**

TOTAL: R\$ 10.868,81

**NITERÓI TRÂNSITO S/A-NITTRANS
Atos do Presidente**

PORTARIA NITTRANS nº 879/2025.- O Presidente da Niterói Trânsito S.A. - NITTRANS, no uso de suas atribuições legais previstas nas Leis Municipais nº 2.283, de 28 de dezembro de 2005 e 3.852, de 12 de dezembro de 2023 e no cumprimento do art. 24, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro (CTB), e

Considerando a necessidade de cumprimento das determinações da Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos, da Secretaria Municipal de Ordem Pública, do Corpo de Bombeiros, do Comando do 12º Batalhão de Polícia Militar e da Delegacia Local;

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 14.218/2021;

Considerando o disposto no § 1º do art. 95 do CTB;

Considerando a realização do evento “**AJ CORRIDA DA VIRADA**”

Considerando o processo administrativo nº 9900241844/2025

RESOLVE:

Art. 1º - Interditar parcialmente o tráfego de veículos nos seguintes logradouros, no dia 21/12/2025, das 06h às 10h:

Art. 2º - Largada: Avenida Milton Tavares de Souza, Rua Coronel Tamarindo, Rua Alexandre Moura, retornando na Praça Leoni Ramos, Gragoatá

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA NITTRANS nº 880/2025- O Presidente da Niterói Trânsito S.A. - NITTRANS, no uso de suas atribuições legais previstas nas Leis Municipais nº 2.283, de 28 de dezembro de 2005 e 3.852, de 12 de dezembro de 2023 e no cumprimento do art. 24, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro (CTB);

Considerando o disposto no art.49 e o conceito de parada previsto no Anexo I, todos do CTB;

Considerando o processo administrativo nº 9900247892/2025

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir área de estacionamento longitudinal na Rua Professor Heitor Carrilho nº 81, de segunda à sexta, de 7h às 18h, para veículos da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA NITTRANS nº 881/2025- O Presidente da Niterói Trânsito S.A. - NITTRANS, no uso de suas atribuições legais previstas nas Leis Municipais nºs 2.283, de 28 de dezembro de 2005 e 3.852, de 12 de dezembro de 2023 e no cumprimento do art. 24, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro (CTB);

Considerando o disposto no art.49 e o conceito de parada previsto no Anexo I, todos do CTB;

Considerando o processo administrativo nº 9900221562/2025

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir de 03 (três) vagas para carga e descarga comum na Rua Silva Jardim, nº134, de segunda a sexta, de 9h às 16h e aos sábados de 10h às 13h.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Corrigenda

Na Portaria NITTRANS nº 877/2025 publicada em 19 de dezembro de 2025:

Onde-se lê: Art. 2º- Designar os servidores Vera Abreu Rosa da Costa, matrícula 150.095, lotado na Diretoria Financeira e o servidor Matheus Magalhães Teixeira Lima, matrícula 150.360, lotado na Diretoria Financeira, para exercer as funções de **Fiscal Técnico e Fiscal Administrativo**

Leia-se: Art. 2º- Designar os servidores Vera Abreu Rosa da Costa, matrícula 150.095, lotado na Diretoria Financeira e o servidor Matheus Magalhães Teixeira Quintanilha, matrícula 150.360, lotado na Diretoria Financeira, para exercer as funções de **Fiscal Técnico e Fiscal Administrativo**

COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI- CLIN

DESPACHO DO PRESIDENTE

HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO Nº 23/2025

PROCESSO Nº 9900123740/2025

Homologo o resultado do julgamento da licitação realizada pelo Pregão Eletrônico Nº 23/2025 – Programa de Gerenciamento de Risco, Laudo de Insalubridade, Laudo de Periculosidade, Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional e Exames Ocupacionais, Processo 9900123740/2025, adjudicando à empresa ICM MEDICINA OCUPACIONAL LTDA. apresentou para o item do Edital com valor unitário de R\$ 18.300,00 (dezoito mil e trezentos reais) e valor total de R\$ 219.600,00 (duzentos e noventa mil e seiscentos reais). O valor total para a empresa foi de R\$ 219.600,00 (duzentos e noventa mil e seiscentos reais).

O valor total da licitação foi de R\$ 219.600,00 (duzentos e noventa mil e seiscentos reais), com fulcro na Lei Federal nº 13.303, de 30.06.2016 e no Decreto Municipal nº 9.614, de 22.07.2005.

EMPRESA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS DE NITERÓI- ION

ATO DO PRESIDENTE

EXTRATO

INSTRUMENTO: TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 062/2025. **PARTES:** ION e JBK SERVIÇO E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a alteração quantitativo e qualitativo, do Contrato nº 062/2025. O contrato ora aditado, passa a ter o seguinte quantitativo e qualitativo total: Itens Acrescidos (quantitativo) R\$12.510,74 (doze mil quinhentos e dez reais e setenta e quatro centavos), que corresponde a (8,93%) do valor original do contrato, Itens Novos (qualitativo) R\$4.727,34 (quatro mil setecentos e vinte e sete reais e trinta e quatro centavos), que corresponde a (3,37%) do valor original do contrato, perfazendo um total de R\$17.238,08 (dezessete mil duzentos e trinta e oito reais e oito centavos) que corresponde a (12,30%) do valor original do contrato e Itens Reduzidos (quantitativo) R\$17.238,08 (dezessete mil duzentos e trinta e oito reais e oito centavos), que corresponde a (12,30%) do valor original do contrato, sem alteração no valor total contratual, conforme solicitação contida no Processo nº 9900238294/2025. **FUNDAMENTO:** Art. 58, I, c/c o Art. 81, I e II, e o §1º, parte inicial, todos da Lei Federal nº 13.303/16 c/c Art. 189, I e II, §1º parte inicial do Regulamento de Licitações e Contratos da ION. **DATA:** 19/12/2025.